Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026
Contratante	Município de Engenheiro Caldas/MG – Prefeitura Municipal (CNPJ 18.080.655/0001-82)
Interessado	Secretarias municipais, por meio da Secretaria Municipal de Administração
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fins de fornecimento de espécies nativas, frutíferas, forrações, folhagens, gramas, espécies exóticas e insumos, já incluso o plantio, e fornecimento de mão de obra de manutenção mensal e insumos, visando atender às necessidades das secretarias do Município de Engenheiro Caldas/MG.
Valor total estimado	R$ 3.496.262,96 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)
Inicio do recebimento das propostas e documentação	26 de novembro de 2026, às 08h00
Abertura da sessão pública	15 de dezembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)
Local da sessão	Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br
Critério de julgamento	Menor preço por item
Modo de disputa	Aberto
Tratamento favorecido ME/EPP	Sim – participação exclusiva de ME/EPP em todos os itens, exceto os itens 1 a 8, 99, 129 e 130 (119 itens) (art. 48, I, da LC nº 123/2006); nos itens 1 a 8, 99, 129 e 130, ampla participação, com cota reservada de até 25% para ME/EPP, quando cabível (art. 48, III)
Margem de preferência	Não
Registro de preços	Sim – Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)
Esclarecimentos	Pela plataforma www.licitardigital.com.br ou pelo e-mail licitacao@engenheirocaldas.mg.gov.br – Atendimento das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

(Processo Administrativo nº 118/2026)

Torna-se público que o Município de Engenheiro Caldas/MG, por meio da Divisão de Compras e Licitações, com sede na Rua Joaquim Manoel Ribeiro, nº 28 - Centro, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. A sessão pública ocorrerá na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos das seguintes normas e das condições deste Edital:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Demais legislação aplicável.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira oficial, Sra. Kimberly Peres de Paula Machado, designada pelo Ato nº 540/2025. Ela terá o apoio da Equipe de Apoio integrada por Eduardo Esperança dos Santos Faria, Luiz Filipe Soares Lima e Fábio da Silva San Severino, designados pelo Ato nº 74/2026.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente nos seguintes locais:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Sítio oficial do Município (www.engenheirocaldas.mg.gov.br);
- Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br);
- Sede da Prefeitura, em dias e horários de expediente.

Eventuais alterações (errata, adendo, suspensão ou revogação) serão divulgadas nesses mesmos meios eletrônicos. Cabe aos interessados acompanhá-las.

1. Do objeto

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fins de fornecimento de espécies nativas, frutíferas, forrações, folhagens, gramas, espécies exóticas e insumos, já incluso o plantio, e fornecimento de mão de obra de manutenção mensal e insumos, visando atender às necessidades das secretarias do Município de Engenheiro Caldas/MG. As condições, quantidades e exigências estão neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação é dividida em 130 (cento e trinta) itens, conforme o item 1.2 do Termo de Referência. O licitante pode participar de quantos itens desejar.

1.3. Havendo divergência entre a descrição dos itens na plataforma eletrônica e a do Edital, prevalece a do Edital e de seus anexos.

1.4. O registro de preços não obriga a Administração a contratar os itens registrados nem as quantidades estimadas, que serão contratadas de forma parcelada, conforme a necessidade de cada secretaria (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). As quantidades poderão ser remanejadas entre as secretarias, respeitado o total registrado por item.

2. Da participação na licitação

2.1. Podem participar os interessados previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br). Para acessar o sistema, o interessado precisa de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas na própria plataforma.

2.2. O licitante responde exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante. Não respondem o provedor do sistema nem o Município por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Cabe ao cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, corrigindo-os imediatamente ao identificar incorreção ou desatualização. O descumprimento desta regra pode causar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Em todos os itens, exceto os itens 1 a 8, 99, 129 e 130 (119 itens), a participação é exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, por terem valor estimado inferior a R$ 80.000,00. Nos itens 1 a 8, 99, 129 e 130, de valor estimado superior a esse limite, a participação é ampla, com reserva de cota de até 25% para ME/EPP, quando cabível (art. 48, III, da LC nº 123/2006).

2.5. O benefício do item 2.4 se limita às ME e EPP que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados superem a receita bruta máxima de EPP (art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2.6. Não podem disputar esta licitação:

1. quem não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
3. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
4. pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, durante o prazo da sanção;
5. empresa proibida de contratar com o Poder Público por força do art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998 ou do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
6. quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação alcança também quem seja cônjuge, companheiro ou parente dessas pessoas em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
8. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. empresa em processo de dissolução ou falência;
10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
12. pessoas físicas não empresárias.

2.7. Agente público do Município não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato. Devem ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Considera-se participação indireta a de empresa em que uma dessas pessoas figure como sócia.

2.8. O impedimento do item 2.6, 4, também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, para burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada. É preciso que esteja comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

2.9. A vedação do item 2.7 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa de assessoria técnica.

2.10. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade do licitante, que se sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

3. Do orçamento estimado

3.1. O orçamento estimado desta contratação não é sigiloso. O valor total estimado é de R$ 3.496.262,96 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). Os valores unitários máximos aceitáveis por item estão no item 10.1 do Termo de Referência.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pela plataforma Licitar Digital, a proposta com o preço **e os documentos de habilitação exigidos no item 8**. O envio deve ocorrer até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, quando se encerra automaticamente o envio dessa documentação.

4.2.1. Os documentos de habilitação anexados serão analisados somente em relação ao licitante mais bem classificado, após o julgamento da proposta (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte devem encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006). Nesse caso, aplica-se o item 8.8.9.

4.2.3. O licitante poderá deixar de anexar os documentos abrangidos por registro cadastral válido (item 8.3), desde que indique o cadastro no campo próprio ou em declaração anexa.

4.3. Como condição para participação do pregão, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, "SIM" ou "NÃO", relativo às seguintes declarações:

- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- ✓ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- ✓ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

- ✓ ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

4.4. Não pode se beneficiar do tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica enquadrada em qualquer das hipóteses do §4º do art. 3º daquela lei. Entre elas estão:

- a pessoa jurídica de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- a filial ou representação de pessoa jurídica com sede no exterior;
- a pessoa jurídica constituída como sociedade por ações;
- a pessoa jurídica resultante de cisão ocorrida nos 5 anos-calendário anteriores.

4.5. A falsidade das declarações dos itens 4.3 sujeita o licitante às sanções da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema. Após a abertura, não é permitido retirar a proposta.

4.7. Não há ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas. A classificação só ocorre após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos da proposta e da habilitação do licitante mais bem classificado só ficarão disponíveis para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Se a plataforma disponibilizar a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo ao cadastrar a proposta. Nesse caso:

- os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor final mínimo e o intervalo mínimo entre lances;
- o valor mínimo parametrizado pode ser alterado durante a disputa, mas não para valor superior a lance já registrado pelo licitante;
- o valor mínimo parametrizado é sigiloso para os demais licitantes e para o Município, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle.

4.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema durante todo o processo licitatório. Ele responde pelo ônus da perda de negócios por não observar mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema, ou por sua desconexão.

4.11. O licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deve enviar sua proposta preenchendo, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

1. valor unitário e valor total do item;
2. espécie e porte de cada muda ou grama, conforme o item;
3. marca ou fabricante dos insumos, quando houver.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. Não se admite proposta com quantitativo inferior ao previsto para o item.

5.3. Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução. Estão incluídos o transporte, a carga, a descarga, o plantio, os insumos de plantio, a irrigação inicial, a mão de obra, as ferramentas, os equipamentos, os EPI, o recolhimento dos resíduos e a garantia de pegamento.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante. Ele não pode pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada é a média dos recolhimentos efetivos nos últimos 12 meses. Independentemente dos percentuais informados, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais da legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte podem se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação da proposta obriga o licitante a cumprir suas disposições, conforme o Termo de Referência. Ele assume o compromisso de executar o objeto nos termos licitados e de substituir ou repor, quando solicitado, as mudas, gramas e insumos em desacordo ou sem pegamento.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, contados da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no item 10.1 do Termo de Referência. O descumprimento pode gerar responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e os demais órgãos de controle, inclusive quanto a eventual superfaturamento.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A licitação será aberta automaticamente em sessão pública na plataforma Licitar Digital, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas e desclassificará as que não atendam aos requisitos do Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas. Será também desclassificada a proposta que identifique o licitante. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

6.3. A não desclassificação nesta etapa não impede decisão em sentido contrário na fase de aceitação.

6.4. O sistema terá campo próprio (chat) para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes enviarão lances exclusivamente pelo sistema. Eles serão imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

6.6. O lance será ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.7. Os licitantes podem oferecer lances sucessivos, observados o horário de abertura e as regras do Edital. Cada licitante só pode oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances é de **R$ 0,01 (um centavo)**. Ele se aplica tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. O licitante pode excluir seu último lance uma única vez, em até 15 segundos após o registro, se o lance for inconsistente ou inexequível.

6.10. Adota-se o modo de disputa **aberto**: os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as regras abaixo.

1. A etapa de lances dura 10 minutos. Depois disso, é prorrogada automaticamente sempre que houver lance nos últimos 2 minutos.
2. Cada prorrogação dura 2 minutos e se repete sempre que houver lance no período, inclusive lances intermediários.
3. Sem novos lances, a sessão se encerra automaticamente, e o sistema ordena e divulga os lances pela ordem de classificação.
4. Definida a melhor proposta, se a diferença para a segunda colocada for de pelo menos 5%, a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definir as demais colocações. Nesse caso, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalece o recebido e registrado primeiro.

6.12. Durante a sessão, os licitantes serão informados em tempo real do menor lance registrado, sem identificação do autor.

6.13. Se a Pregoeira se desconectar durante a etapa competitiva, o sistema poderá continuar recebendo lances. Se a desconexão durar mais de 10 minutos, a sessão será suspensa. Ela só será reiniciada 24 horas após a comunicação do fato aos participantes na plataforma.

6.14. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances. Havendo empate, aplicam-se os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

1. disputa final, em que os licitantes empatados podem apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por registros cadastrais;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16. Persistindo o empate, terão preferência, sucessivamente, os bens produzidos ou fornecidos por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.17. Esgotados os critérios legais, o vencedor será escolhido por sorteio, em ato público realizado pelo sistema.

6.18. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá negociar, pelo sistema, condições mais vantajosas com o primeiro colocado. A negociação não pode envolver condições diferentes das previstas neste Edital. Ela é obrigatória se a proposta permanecer acima do preço máximo do item, e seguem-se as regras abaixo.

1. A negociação pode ser feita com os demais licitantes, na ordem de classificação, se o primeiro colocado for desclassificado por manter proposta acima do preço máximo.
2. A negociação pode ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado a todos e juntado aos autos.
3. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, pelo sistema e em 2 horas, a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, com preço unitário em duas casas decimais, descrição completa de cada item, espécie e porte das mudas, marca ou fabricante dos insumos, quando houver, e validade mínima de 60 dias (item 9.8 do Termo de Referência). O prazo pode ser prorrogado a pedido fundamentado no chat, feito antes do fim do prazo.

6.19. Após a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.6 deste Edital). Verificará especialmente se há sanção que impeça a participação ou a futura contratação, consultando os seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
3. Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, ou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que reúne os cadastros anteriores;
4. registros de sanções aplicadas pelo Município de Engenheiro Caldas.

7.2. A consulta será feita pelo nome e pelo CNPJ do licitante. Quanto às sanções da Lei nº 8.429/1992, a consulta ao CEIS também abrangerá o nome e o CPF do sócio majoritário, se houver. Constatada sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado por falta de condição de participação, após ser convocado a se manifestar.

7.3. A Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao tratamento favorecido de ME/EPP.

7.4. Verificadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a dois pontos:

- adequação ao objeto, inclusive quanto à espécie, ao porte e às demais especificações de cada item;
- compatibilidade do preço com o máximo fixado no item 10.1 do Termo de Referência.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1. contiver vícios insanáveis;
2. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo do item;
4. não tiver a exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
5. ofertar muda ou grama de espécie ou porte diferente do especificado, ou serviço com escopo inferior ao exigido;
6. apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

7.6. Valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração são indício de inexequibilidade. A inexequibilidade só será reconhecida após diligência que comprove as duas condições abaixo:

1. o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
2. não há custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta.

7.7. Havendo indícios de inexequibilidade, ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser feitas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta. Qualquer interessado pode requerer diligências, apresentando as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. Para analisar o cumprimento das especificações, a Pregoeira poderá colher manifestação escrita das secretarias requisitantes, da Engenheira Ambiental do Município ou de área técnica especializada.

7.9. Não será exigida amostra (item 4.5 do Termo de Referência). Havendo dúvida fundada sobre a conformidade do produto, a Pregoeira poderá solicitá-la ao licitante provisoriamente vencedor, com justificativa e em prazo razoável (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021). O local e o horário da avaliação serão divulgados no sistema, e a presença de qualquer interessado é facultada. Na execução, o fiscal poderá vistoriar as mudas antes do plantio e recusar as que não atendam às especificações.

7.10. Se a sessão for suspensa para diligências, ela só será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com pelo menos 24 horas de antecedência. A ocorrência será registrada em ata.

7.11. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e poderá negociar com o licitante para obter preço melhor.

7.12. Havendo divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecem os por extenso. Entre preços unitários e totais, prevalecem os unitários.

8. Da fase de habilitação

8.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos previstos no item 9 do Termo de Referência e neste item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma Licitar Digital juntamente com a proposta, até a abertura da sessão pública (item 4.2). Eles serão analisados **somente em relação ao licitante mais bem classificado**, após o julgamento da proposta.

8.2.1. Documentos complementares, necessários à confirmação dos já apresentados, serão enviados pelo licitante mais bem classificado pela plataforma, em formato digital, no prazo mínimo de **2 horas** da solicitação da Pregoeira. O prazo é prorrogável por igual período mediante pedido justificado.

8.2.2. Se algum documento não tiver sido anexado por equívoco ou falha, a Pregoeira poderá solicitá-lo pelo chat, nas hipóteses do item 8.8.6. A regra vale para documentos que comprovem condição preexistente à abertura da sessão (art. 64 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

8.3. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive o SICAF, desde que válido e feito conforme a Lei nº 14.133/2021. O licitante deve apresentar os documentos que não constem do registro.

8.4 Habilitação jurídica

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial da sede.
2. Microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com autenticidade verificável no Portal do Empreendedor.
3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento que comprove seus administradores.
4. Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz.
5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, com prova da indicação dos administradores.
6. Documento de identificação dos sócios administradores ou do representante legal.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. Regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais (certidão conjunta RFB/PGFN).
3. Regularidade perante a Fazenda Estadual
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativas à atividade em cujo exercício contrata.
5. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, prestada em campo próprio do sistema (item 4.3).

São aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6 Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021). Para os itens de fornecimento, as demais exigências do art. 69 ficam dispensadas, por se tratar de fornecimento com entrega e plantio imediatos (art. 70, III).

8.7 Qualificação técnica

1. Para os itens de serviço (129 e 130), atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características com o objeto (art. 67 da Lei nº 14.133/2021; item 9.7.1 do Termo de Referência). Para os demais itens, não será exigida qualificação técnica, por se tratar de bens comuns.

8.8 Disposições sobre a habilitação

8.8.1. Documentos sem prazo de validade expresso devem ter sido emitidos até 90 dias antes da data de abertura da sessão.

8.8.2. Se o licitante for a matriz, os documentos devem estar em nome da matriz. Se for a filial, em nome da filial, salvo os que, por sua natureza, só são emitidos em nome da matriz.

8.8.3. Documentos em língua estrangeira devem vir acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

8.8.4. Só serão exigidos documentos originais não digitais se houver dúvida sobre a integridade do documento digital ou se a lei o exigir expressamente. Nesse caso, o prazo de entrega será de 3 dias úteis da solicitação.

8.8.5. A verificação pela Pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões é meio legal de prova para fins de habilitação (art. 64, II, da Lei nº 14.133/2021). Os comprovantes serão juntados aos autos.

8.8.6. Analisados os documentos anexados e encerrado o prazo do item 8.2.1, a Pregoeira poderá admitir, por decisão fundamentada, novos documentos ou a complementação dos já apresentados, em prazo mínimo de 2 horas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). A admissão serve para:

1. aferir condição de habilitação decorrente de fato existente na data da abertura do certame;
2. atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas;
3. suprir ausência de documento declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
4. suprir ausência de certidão ou documento declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.8.7. Findo o prazo sem o envio da documentação, a oportunidade fica precluída, e o licitante será inabilitado.

8.8.8. Na análise dos documentos, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, por decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos (art. 64, §1º).

8.8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP só será exigida para efeito de contratação. Havendo restrição, será assegurado o prazo de **5 dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006). A falta de regularização implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

8.8.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até encontrar proposta que atenda ao Edital.

8.8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluído o julgamento.

8.8.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos exigidos.

8.9 Da adjudicação e da homologação

8.9.1. Constatado o atendimento às exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor do item.

8.9.2. Decididos os recursos, ou encerrado o prazo sem sua interposição, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

8.9.3. Após a homologação, o vencedor deve informar, em até 24 horas, pelo e-mail licitacao@engenheirocaldas.mg.gov.br:

- banco, agência e conta para pagamento;
- dados do representante que assinará o contrato;

- dados do preposto;
- e-mail e telefone para recebimento das ordens de fornecimento e de serviço.

9. Da ata de registro de preços e da contratação

9.1. Homologado o resultado, o vencedor de cada item será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme a minuta do Anexo II, em até 5 dias úteis, contados da convocação feita pela plataforma e por e-mail. A assinatura pode ser feita eletronicamente, com certificado digital ou por plataforma de assinatura eletrônica indicada pelo Município.

9.2. O prazo do item 9.1 pode ser prorrogado uma vez, por igual período, a pedido justificado do adjudicatário aceito pela Administração. Se o adjudicatário não assinar a ata no prazo, decairá do direito ao registro, sem prejuízo das sanções deste Edital.

9.3. Será formado cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar os itens com preço igual ao do vencedor, na sequência da classificação do certame. Ele será utilizado se o vencedor não assinar a ata ou se o registro for cancelado (art. 82, VII, e art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da sua publicação, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade do preço (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

9.5. As contratações decorrentes da ata serão solicitadas por ordem de fornecimento ou de serviço de cada secretaria, com os itens, as quantidades e os locais, e formalizadas por termo de contrato, conforme a minuta do Anexo III (arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021). O fornecedor terá 5 dias úteis da convocação para assinar o contrato.

9.5.1. Os prazos, os locais e as condições de execução são os dos itens 5.3 a 5.5 do Termo de Referência. A manutenção mensal será executada nas áreas e com a frequência mínima indicadas no Anexo I do Termo de Referência, e a manutenção por hora, mediante ordem de serviço com estimativa de horas aprovada pelo fiscal.

9.6. A vigência da contratação é a estabelecida no item 1.6 do Termo de Referência e na minuta de contrato: os contratos de fornecimento e plantio vigorarão até a conclusão do plantio, o respectivo pagamento e o fim da garantia de pegamento; o contrato de manutenção mensal vigorará por 12 (doze) meses, contados da ordem de início dos serviços, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Na assinatura da ata e do contrato, serão exigidas as condições de habilitação e contratação deste Edital, que devem ser mantidas durante toda a vigência.

9.8. Os preços registrados poderão ser revistos e o registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses do Termo de Referência e do regulamento municipal do SRP. Será admitida a adesão à ata por órgãos não participantes, nos limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021: 50% dos quantitativos por órgão aderente e o dobro do quantitativo de cada item no total.

9.9. É vedada a subcontratação do objeto, salvo o transporte das mudas e insumos, mantida a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e pelos prazos (item 4.7 do Termo de Referência).

10. Dos recursos

10.1. Os recursos contra o julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes e a anulação ou revogação da licitação seguem o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Declarado o vencedor, e após a eventual regularização fiscal de ME/EPP, a Pregoeira abrirá prazo de pelo menos **15 minutos** para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata implica preclusão do direito de recorrer.

10.3. A Pregoeira apenas verificará a tempestividade e as condições de admissibilidade da intenção de recorrer, sem examinar o mérito.

10.4. As razões do recurso serão apresentadas em campo próprio da plataforma, no prazo de **3 dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento e habilitação.

10.5. Os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões, também pelo sistema, em 3 dias úteis contados do fim do prazo do recorrente. Fica assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso será dirigido à Pregoeira. Ela poderá reconsiderar sua decisão em 3 dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, motivadamente, ao Prefeito Municipal. A autoridade superior decidirá em até 10 dias úteis do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo ficam com vista franqueada aos interessados no sítio www.engenheirocaldas.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br.

11. Das infrações administrativas e sanções

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pela Pregoeira;
2. não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
    a. não enviar a proposta adequada ao último lance ou à negociação;
    b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    c. pedir para ser desclassificado depois de encerrada a etapa competitiva;
    d. deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
    e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
3. não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
4. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
5. apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação;
6. fraudar a licitação;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8. praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, o Município poderá aplicar aos licitantes e adjudicatários as sanções abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos causados à Administração;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. A multa será recolhida em até **30 dias** da comunicação oficial e calculada sobre o valor estimado do(s) item(ns) em que ocorreu a infração:

Infrações	Multa
Itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3	0,5% a 10%
Itens 11.1.4 a 11.1.9	10% a 20%

11.5. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Na aplicação de multa, o interessado poderá se defender em 15 dias úteis da intimação.

11.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave. Ele impede o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Engenheiro Caldas por até 3 anos.

11.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas infrações dos itens 11.1.5 a 11.1.9. Também poderá ser aplicada nas dos itens 11.1.1 a 11.1.4 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento. Seu prazo é de 3 a 6 anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata ou o contrato (item 11.1.4) caracteriza descumprimento total da obrigação e o sujeita às penalidades cabíveis.

11.10. O impedimento e a inidoneidade exigem processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 ou mais servidores estáveis. A comissão intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita e especificar provas em 15 dias úteis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

11.11. Da aplicação de advertência, multa e impedimento cabe recurso em 15 dias úteis da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Se ela não reconsiderar em 5 dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 dias úteis (art. 166).

11.12. Da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração em 15 dias úteis da intimação, decidido em até 20 dias úteis (art. 167).

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo até a decisão final.

11.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

11.15. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161). As sanções aplicáveis à execução contratual são as da minuta de contrato.

11.16. As notificações serão enviadas aos e-mails informados na proposta e no cadastro da plataforma. Esses endereços são considerados de uso contínuo da empresa, que não poderá alegar desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

12. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para pedir esclarecimento sobre seus termos. O pedido deve ser protocolado até **3 dias úteis** antes da data de abertura do certame (art. 164).

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos por meio eletrônico, exclusivamente pela plataforma:

- no campo próprio do processo na plataforma www.licitardigital.com.br;

12.3. A resposta será divulgada na plataforma e no sítio oficial do Município em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura do certame.

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é excepcional e deve ser motivada pela Pregoeira nos autos.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame, se a alteração afetar a formulação das propostas.

12.6. A impugnação tempestiva não impede o impugnante de participar do certame.

13. Das disposições gerais

13.1. A ata da sessão pública será gerada e divulgada pelo sistema eletrônico.

13.2. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça o certame na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e na sessão pública observam o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado não gera direito à contratação.

13.5. As normas da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação das propostas. O Município não responde por esses custos, qualquer que seja a condução ou o resultado do processo.

13.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente no Município.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não afasta o licitante, desde que seja possível aproveitar o ato, observados a isonomia e o interesse público.

13.9. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo. Podem também solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes.

13.10. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Poderá também ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação. Em ambos os casos, o ato será motivado e assegurada a manifestação prévia dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O registro da proposta no sistema implica aceitação incondicional dos termos deste Edital e conhecimento do objeto e das normas que o regem. Não será aceita alegação de desconhecimento.

13.12. É proibido tentar impedir o curso normal do processo por recursos ou meios meramente protelatórios, sob pena das sanções legais e administrativas.

13.13. Havendo divergência entre este Edital e seus anexos ou demais peças do processo, prevalece o Edital.

13.14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

13.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- www.engenheirocaldas.mg.gov.br;
- www.licitardigital.com.br.

Informações sobre o andamento da licitação podem ser obtidas nos dias úteis, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, pelo telefone (33) 98422-2624 ou pelo e-mail licitacao@engenheirocaldas.mg.gov.br.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência, com especificações técnicas, quantitativos, áreas de execução e valores máximos;
    a. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.

Engenheiro Caldas/MG, 25 de novembro de 2026.

Claudinei Martins Vasconcelos
Prefeito Municipal

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Manoel Joaquim Ribeiro, nº 28 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.655/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Claudinei Martins Vasconcelos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ___/2026, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em __/__/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) em cada item e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fins de fornecimento de espécies nativas, frutíferas, forrações, folhagens, gramas, espécies exóticas e insumos, já incluso o plantio, e fornecimento de mão de obra de manutenção mensal e insumos, visando atender às necessidades das secretarias do Município de Engenheiro Caldas/MG, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem (repetir o quadro para cada fornecedor registrado, com os itens que lhe foram adjudicados):

Fornecedor: [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	V. Unit.	V.Total
1	Grama São Carlos (Axonopus compressus), conforme item 4.1 do TR	m²	20.000	valor	valor
2	Grama Esmeralda (Zoysia japonica), conforme item 4.1 do TR	m²	20.000	valor	valor
3	Mudas de Lambari Roxo – bandeja c/ 64 un., conforme item 4.1 do TR	band.	1.000	valor	valor
4	Mudas de Grama-Amendoim – bandeja c/ 64 un., conforme item 4.1 do TR	band.	1.000	valor	valor
5	Mudas de Trapoeraba-Roxa – bandeja c/ 64 un., conforme item 4.1 do TR	band.	1.000	valor	valor
6	Mudas de Onze-Horas – bandeja c/ 64 un., conforme item 4.1 do TR	band.	1.000	valor	valor
7	Mudas de Lantana – bandeja c/ 15 un., conforme item 4.1 do TR	band.	1.000	valor	valor

8	Mudas de Dinheiro-em-Penca – bandeja c/ 64 un., conforme item 4.1 do TR	band.	1.000	valor	valor
9	Muda frutífera de Jabuticabeira Híbrida, com altura 1,20 m a 2,00 m, já em fase de produção, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
10	Muda frutífera de Jabuticabeira Híbrida, com altura 2,20 m a 3,00 m, já em fase de produção, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
11	Muda frutífera de Acerola Cabocla, com altura 1,20 m a 1,80 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
12	Muda frutífera de Amora Gigante Portuguesa, com altura 1,20 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
13	Muda frutífera de Manga Tomy, com altura 1,20 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
14	Muda frutífera de Manga Tomy, com altura 2,20 m a 3,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
15	Muda frutífera de Manga Palmer, com altura 1,20 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
16	Muda frutífera de Manga Palmer, com altura 2,20 m a 3,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
17	Muda frutífera de Manga Haden, com altura 1,20 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
18	Muda frutífera de Manga Haden, com altura 2,20 m a 3,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
19	Muda frutífera de Palmito Jussara, com altura 50 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	500	valor	valor
20	Muda frutífera de Palmito Pupunha, com altura 50 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	500	valor	valor
21	Muda frutífera de Ingá de Metro, com altura 50 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
22	Muda frutífera de Mangostim/Mangostão, com altura 50 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
23	Muda frutífera de Abacate (Variedades Milênio, Quintal, Geada, Margarida ou Fortuna), com altura 50 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
24	Muda frutífera de Caju Anão Precoce, com altura 50 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
25	Muda frutífera de Cupuaçu, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
26	Muda frutífera de Abiu Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
27	Muda frutífera de Abiu Roxo, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
28	Muda frutífera de Jambo Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor

29	Muda frutífera de Uvaia, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
30	Muda frutífera de Araçá Boi, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
31	Muda frutífera de Araçá (Amarelo, Vermelho ou Roxo), com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
32	Muda frutífera de Lichia Bengal Alporcada, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
33	Muda frutífera de Goiaba Tailandesa Vermelha, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
34	Muda frutífera de Goiaba Tailandesa Branca, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
35	Muda frutífera de Urucum, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
36	Muda frutífera de Castanha do Maranhão, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
37	Muda frutífera de Cacau, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
38	Muda frutífera de Pitomba, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
39	Muda arbórea de Amburana, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
40	Muda arbórea de Angico Vermelho, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
41	Muda arbórea de Aroeira Pimenteira, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
42	Muda arbórea de Chuva de Ouro, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
43	Muda arbórea de Jacarandá-Mimoso, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
44	Muda arbórea de Aroeira Salsa, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
45	Muda arbórea de Canela, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
46	Muda arbórea de Quaresmeira, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
47	Muda arbórea de Pau Brasil, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
48	Muda arbórea de Ipê-Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
49	Muda arbórea de Ipê-Roxo, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor

50	Muda arbórea de Ipê-Branco, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
51	Muda arbórea de Ipê-Rosa, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
52	Muda arbórea de Sibipiruna, com altura 1,50 m a 2,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
53	Mudas de Cinerária – bandeja c/ 20 un., conforme item 4.1 do TR	band.	100	valor	valor
54	Muda arbórea de Cedro Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
55	Muda arbórea de Paineira Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
56	Muda arbórea de Angico-Branco, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
57	Muda arbórea de Pata de Vaca Branca, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
58	Muda arbórea de Pata de Vaca Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
59	Muda arbórea de Manacá-da-Serra, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
60	Muda arbórea de Sapucaia, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
61	Muda arbórea de Embaúba, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
62	Muda arbórea de Açoita-Cavalo, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
63	Muda arbórea de Mogno Africano, com altura 50 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
64	Muda arbórea de Pau Mulato, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
65	Muda arbórea de Melaleuca, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
66	Muda arbórea de Plátano, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
67	Muda arbórea de Ácer, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
68	Muda arbórea de Liquidâmbar, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
69	Muda arbórea de Neve da Montanha, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
70	Muda arbórea de Eucalipto Silver Drop, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
71	Muda de Palmeira Licuala, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
72	Muda de Palmeira-Fênix, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor

73	Muda de Palmeira Real, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
74	Muda de Palmeira Areca Bambu, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
75	Muda de Palmeira Azul, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
76	Muda de Palmeira Rabo de Raposa, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
77	Muda arbórea de Peroba, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
78	Muda arbórea de Pequi, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
79	Muda arbórea de Pau Ferro, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
80	Muda arbórea de Jequitibá Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
81	Muda arbórea de Braúna, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
82	Muda arbórea de Jatobá, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
83	Muda de Açaí, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
84	Muda arbórea de Abricó de Macaco, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
85	Muda de trepadeira Congéia, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
86	Muda de trepadeira Buganvília (Primavera), com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
87	Muda de trepadeira Glicínia (Roxa ou Branca), com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
88	Muda de trepadeira Jade (Branca ou Negra), com altura 20 cm a 50 cm, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
89	Muda de trepadeira Unha de Gato, com altura 20 cm a 50 cm, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
90	Muda de trepadeira Tumbérgia, com altura 20 cm a 50 cm, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
91	Muda arbórea de Sete Copas Africana, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
92	Muda arbórea de Sete Copas Africana, com altura 2,00 m a 3,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
93	Muda ornamental de Mussaenda (Rosa ou Branca), com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor

94	Muda ornamental de Maranta Charuto, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
95	Muda ornamental de Maranta Tricolor, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
96	Muda ornamental de Bromélia Imperial, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
97	Muda ornamental de Ravenala, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
98	Muda ornamental de Capim-do-Texas (Rubro ou Verde), com altura 20 cm a 50 cm, conforme item 4.1 do TR	un.	1.000	valor	valor
99	Muda ornamental de Fórmio (Roxo ou Verde), com altura 20 cm a 50 cm, conforme item 4.1 do TR	un.	1.000	valor	valor
100	Muda frutífera de Sapoti, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
101	Muda ornamental de Gardênia, com altura 50 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
102	Muda ornamental de Magnólia, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
103	Muda ornamental de Inhame Ornamental Roxo, com altura 20 cm a 50 cm, conforme item 4.1 do TR	un.	1.000	valor	valor
104	Muda ornamental de Camélia, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
105	Muda ornamental de Guaimbé, com altura mínima de 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	1.000	valor	valor
106	Muda ornamental de Xanadu, com altura mínima de 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	1.000	valor	valor
107	Muda ornamental de Costela-de-Adão (Monstera), com altura mínima de 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	200	valor	valor
108	Muda ornamental de Helicônia Rostrata, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
109	Muda ornamental de Helicônia Bihai, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
110	Muda ornamental de Helicônia Papagaio, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
111	Muda ornamental de Orelha-de-Elefante, com altura mínima de 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	300	valor	valor
112	Muda ornamental de Ondulato, com altura mínima de 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	300	valor	valor

113	Muda ornamental de Chuva de Prata, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
114	Muda ornamental de Ixora Mini, com altura 20 cm a 50 cm, conforme item 4.1 do TR	un.	500	valor	valor
115	Muda ornamental de Bastão-do-Imperador (Rosa, Branco ou Vermelho), com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	200	valor	valor
116	Muda ornamental de Gengibre Ornamental, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	200	valor	valor
117	Muda ornamental de Alpínia Purpurata, com altura 1,00 m a 1,50 m, conforme item 4.1 do TR	un.	200	valor	valor
118	Muda ornamental de Dracena Cordyline, com altura 50 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	200	valor	valor
119	Muda ornamental de Dracena Arbórea, com altura 50 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	200	valor	valor
120	Muda ornamental de Caliandra, com altura 20 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	200	valor	valor
121	Muda ornamental de Roseira (Branca, Vermelha, Amarela ou Rosa), com altura 50 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
122	Muda ornamental de Lavanda, com altura 20 cm a 1,00 m, conforme item 4.1 do TR	un.	400	valor	valor
123	Terra vegetal – saco de 20 kg, conforme item 4.1 do TR	saco	300	valor	valor
124	Adubo NPK 04-14-08 – embalagem de 5 kg, conforme item 4.1 do TR	saco	300	valor	valor
125	Adubo NPK 10-10-10 – embalagem de 5 kg, conforme item 4.1 do TR	saco	300	valor	valor
126	Adubo NPK 20-05-20 – embalagem de 5 kg, conforme item 4.1 do TR	saco	300	valor	valor
127	Casca de pinus – saco de 5 kg, conforme item 4.1 do TR	saco	300	valor	valor
128	Separador de grama (borda de jardim) – rolo de 50 metros, conforme item 4.1 do TR	un.	100	valor	valor
129	Serviço de manutenção paisagística mensal, conforme item 4.1 do TR	mês	12	valor	valor
130	Serviço de manutenção paisagística por hora, conforme item 4.1 do TR	hora	1.000	valor	valor
Valor total registrado para o fornecedor: R$ _____					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Engenheiro Caldas – MG.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário de cada item, vedada a cotação em quantitativo inferior ao previsto no edital;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. As quantidades estimadas para cada secretaria do Município, que integram o mesmo órgão gerenciador, poderão ser remanejadas entre elas pelo gerenciador, respeitado o total registrado por item (item 1.5 do Termo de Referência).

8.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto n° 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto n° 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, XIV, do Decreto n° 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para início do fornecimento, do plantio e dos serviços, recebimento, substituição e reposição em garantia de pegamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Engenheiro Caldas/MG, ___ de _____ de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*					
Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	V. Unit.	V.Total
[item]...					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*					
Item	Especificação	Unid. Med.	Quant.	V. Unit.	V.Total
[item]...					

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [....]/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº [....]/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [....]/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIES VEGETAIS, FORNECIMENTO DE INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/MG E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.655/0001-82, com sede na Rua Joaquim Manoel Ribeiro, nº 28 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Claudinei Martins Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº [....].

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [....], com sede na [endereço], [enquadrada como ME/EPP, se for o caso], neste ato representada por [nome e cargo], inscrito no CPF sob o nº [....].

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº [....]/2026, sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e às cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira – Do objeto

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento de espécies nativas, frutíferas, forrações, folhagens, gramas, espécies exóticas e insumos, já incluso o plantio, e o fornecimento de mão de obra de manutenção mensal e insumos, referentes ao(s) item(ns) [....] da Ata de Registro de Preços nº [....]/2026, conforme o quadro do item 1.3, nas áreas verdes públicas indicadas pela CONTRATANTE, conforme as especificações do Termo de Referência.

1.2. Especificação: mudas vigorosas, sadias, isentas de pragas, doenças e injúrias mecânicas, com sistema radicular bem formado e não enovelado e com o porte indicado em cada item; gramas em placas ou tapetes de primeira qualidade; fertilizantes com registro no MAPA; plantio conforme a boa técnica, com adubação de plantio, tutoramento quando necessário e irrigação inicial; e serviços de manutenção com o escopo mínimo do item 5.5 do Termo de Referência, tudo conforme o item 4.1 do Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Quantitativo e valor [manter apenas os itens adjudicados à CONTRATADA]:

Item / descrição	Espécie e porte / marca	Unid. / Qtd.	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)
Item [nº] – [descrição conforme o item 4.1 do TR]	[....]	[unid.] / [qtd.]	....	....
Item [nº] – [descrição conforme o item 4.1 do TR]	[....]	[unid.] / [qtd.]	....	....
Item [nº] – [descrição conforme o item 4.1 do TR]	[....]	[unid.] / [qtd.]	....	....

Cláusula Segunda – Da vinculação

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº [....]/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº [....]/2026 e a proposta da CONTRATADA (art. 92, II).

2.2. Havendo divergência, prevalecem, nesta ordem, este contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta.

2.3. Aplicam-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006, o Código de Defesa do Consumidor, a legislação ambiental aplicável e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89). Os casos omissos serão resolvidos com base nessa legislação.

Cláusula Terceira – Da vigência

3.1. O contrato vigorará, com eficácia a partir da data de publicação no PNCP: para o fornecimento e plantio, até a conclusão do plantio, o respectivo pagamento e o fim da garantia de pegamento; para a manutenção paisagística mensal, por 12 (doze) meses contados da ordem de início dos serviços, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 (item 1.6 do Termo de Referência).

3.2. Eventual prorrogação da vigência dependerá de justificativa por escrito e termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação e haja disponibilidade orçamentária.

3.3. A parcela do contrato executada no exercício seguinte será custeada pelas dotações do respectivo orçamento, indicadas por apostilamento (art. 136).

Cláusula Quarta – Da forma de fornecimento

4.1. A execução será feita mediante ordens de fornecimento ou de serviço emitidas pelas secretarias, com os itens, as quantidades e os locais de plantio ou de execução, encaminhadas à CONTRATADA pelo e-mail [....] ou outro meio por ela indicado. Para a manutenção por hora, a ordem de serviço indicará a atividade, o local e a estimativa de horas aprovada pelo fiscal.

4.2. O fornecimento, o plantio e os serviços serão executados nas praças, canteiros, jardins, áreas escolares e demais áreas verdes públicas indicadas em cada ordem (Anexo I do Termo de Referência), em dias úteis, das 7h às 17h, mediante agendamento prévio com o fiscal, observados os prazos máximos:

Evento	Prazo máximo
Início do fornecimento e plantio após o recebimento da ordem	10 dias corridos
Início da manutenção mensal ou do serviço por hora após a ordem de serviço	5 dias corridos
Substituição de muda, grama ou insumo recusado no recebimento	5 dias corridos da notificação
Reposição de muda ou grama sem pegamento durante a garantia	10 dias corridos da notificação

4.3. A manutenção mensal compreende, no mínimo, corte e aparação de gramados e bordas, capina, poda de limpeza e de formação, adubação de cobertura, controle de pragas e doenças, irrigação quando necessária, limpeza dos canteiros e recolhimento e destinação dos resíduos, nas áreas e com a frequência mínima do Anexo I do Termo de Referência. A CONTRATADA apresentará relatório mensal das atividades, com registro fotográfico de cada área. Transporte, carga, descarga, mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPI correm por conta da CONTRATADA.

4.4. A manutenção por hora destina-se a demandas eventuais e pontuais não abrangidas pela manutenção mensal. As horas serão registradas em folha de controle assinada pelo fiscal ao fim de cada dia de trabalho, e só serão pagas as horas efetivamente trabalhadas.

Cláusula Quinta – Do recebimento

5.1. O objeto será recebido (art. 140, II):

- provisoriamente, na conclusão do plantio ou do serviço, pelo fiscal, mediante conferência das espécies, do porte, das quantidades e da execução, com assinatura do comprovante;
- definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, pelo fiscal, mediante atesto da nota fiscal, após verificar a conformidade com o Termo de Referência, a sanidade das mudas e a qualidade do plantio ou do serviço.

5.2. Serão recusados as mudas, gramas e insumos em desacordo com a especificação, com porte inferior, danificados ou com sinais de pragas e doenças, que deverão ser substituídos no prazo da Cláusula Quarta. Mudas e gramas que não pegarem após o recebimento definitivo serão repostas nos termos da garantia (Cláusula Décima Quarta).

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

Cláusula Sexta – Do preço

6.1. O valor total do contrato é de R$ _____ (_____), conforme o quadro do item 1.3.

6.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, como tributos, encargos, transporte, carga, descarga, plantio, insumos de plantio, irrigação inicial, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI, recolhimento de resíduos e garantia de pegamento.

6.3. A CONTRATANTE pagará apenas pelas mudas, gramas e insumos efetivamente entregues e plantados e pelos serviços efetivamente executados e recebidos.

Cláusula Sétima – Da medição e do pagamento

7.1. A medição será feita: gramas por m² plantado; forrações por bandeja plantada; mudas por unidade plantada; insumos por unidade entregue; manutenção mensal por mês executado, conforme o relatório mensal aprovado; e manutenção por hora pelas horas efetivamente trabalhadas, registradas em folha de controle e atestadas pelo fiscal.

7.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal por ordem de fornecimento ou de serviço, e mensalmente para a manutenção mensal, com os números da ordem e da nota de empenho e a descrição e a quantidade dos itens. Atividades da manutenção mensal não executadas serão descontadas proporcionalmente do valor do mês.

7.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, por crédito em conta bancária da CONTRATADA, observada a ordem cronológica (art. 141).

7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, do FGTS e trabalhista. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sanção e extinção do contrato, sem retenção do pagamento por produto já entregue.

7.5. Serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação aplicável ao Município, inclusive o imposto de renda.

7.6. Em caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

Cláusula Oitava – Do reajuste e do reequilíbrio

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, 17/11/2026 (art. 25, § 7º).

8.2. Após esse prazo, a pedido da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, com periodicidade anual, por apostilamento (art. 136, I).

8.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido em caso de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, como aumento extraordinário do custo de mudas, insumos ou combustível, ou alteração de tributos com repercussão relevante no custo da execução, mediante comprovação documental e pesquisa de mercado (art. 124, II, d). Reduções de custo também serão repassadas à CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de toda a documentação (art. 92, XI). Não há repactuação, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.5. O pedido de reequilíbrio deve ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único).

Cláusula Nona – Da dotação orçamentária

9.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações do orçamento de 2026, nos elementos 3.3.90.30 – Material de Consumo (gramas, mudas e insumos) e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (manutenção paisagística) (art. 92, VIII) [manter apenas as unidades desta contratação]:

Unidade orçamentária	Funcional programática	Elemento	Ficha	Fonte
Administração – fornecimento e plantio	[....]	3.3.90.30	[....]	[....]
Administração – manutenção paisagística	[....]	3.3.90.39	[....]	[....]
Educação Básica (áreas escolares)	[....]	3.3.90.30	[....]	[....]
Obras, Meio Ambiente e Agricultura	[....]	3.3.90.39	[....]	[....]
[Outra unidade, se for o caso]	[....]	[....]	[....]	[....]

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações correspondentes, indicadas por apostilamento.

9.3. Como o preço unitário das gramas, forrações e mudas inclui o plantio, a classificação da despesa deverá ser confirmada pela contabilidade na emissão de cada nota de empenho.

Cláusula Décima – Da matriz de riscos

10.1. As partes assumem os riscos abaixo, considerados na formação do preço (art. 92, IX, e art. 103):

Risco	Responsável	Tratamento
Variação ordinária de preços de mudas, insumos, combustível e mão de obra	CONTRATADA	Absorvida no preço; reajuste anual pelo IPCA
Aumento extraordinário do custo de insumos ou de tributos	CONTRATANTE	Reequilíbrio mediante comprovação (Cláusula Oitava)
Redução extraordinária de	CONTRATADA	Repasse da redução à

Risco	Responsável	Tratamento
custos		CONTRATANTE
Falta no mercado da espécie ou do porte especificado	CONTRATADA	Fornecer espécie equivalente, de mesmo porte e preço, mediante aceite do fiscal e da Engenheira Ambiental
Morte ou não pegamento de mudas por falha no plantio ou na qualidade	CONTRATADA	Reposição sem ônus durante a garantia de pegamento
Vandalismo, acidente ou ação de terceiros nas áreas plantadas	CONTRATANTE	Excluído da garantia, apurado pelo fiscal; reposição por nova ordem
Estiagem ou condições climáticas adversas ao plantio	CONTRATANTE	Reprogramação das ordens pelo fiscal; plantio preferencial no período chuvoso
Danos a redes, calçadas e mobiliário urbano durante a execução	CONTRATADA	Reparo sem ônus (art. 120)
Não contratação do total registrado	CONTRATADA	Inerente ao registro de preços; sem indenização

Cláusula Décima Primeira – Das obrigações da CONTRATADA

11.1. Além das previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

1. fornecer e plantar as mudas e gramas conforme a especificação, as quantidades, os locais e os prazos deste contrato e de cada ordem;
2. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);
3. substituir e repor, sem ônus, as mudas, gramas e insumos recusados ou sem pegamento, nos prazos da Cláusula Quarta;
4. arcar com todos os custos do fornecimento, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE (art. 121);
5. executar a manutenção mensal nas áreas e na frequência do Anexo I do Termo de Referência e apresentar o relatório mensal com registro fotográfico;
6. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive a redes, calçadas e mobiliário urbano (art. 120);
7. manter preposto, com telefone e e-mail atualizados, para atender às demandas da fiscalização (art. 118);

8. comunicar imediatamente, por escrito, qualquer fato que impeça o cumprimento dos prazos;
9. recolher e destinar adequadamente os resíduos de plantio, poda e capina e as embalagens das mudas, deixando as áreas limpas ao final de cada serviço;
10. fornecer EPI aos seus empregados e sinalizar e isolar a área de trabalho, quando necessário;
11. cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando exigida em lei (art. 92, XVII, e art. 116);
12. aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

Cláusula Décima Segunda – Das obrigações da CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

1. emitir as ordens de fornecimento e de serviço indicando itens, quantidades e locais;
2. indicar as áreas de plantio e de manutenção e aprovar a estimativa de horas dos serviços eventuais;
3. receber, conferir e atestar os produtos e serviços, recusando os que estiverem em desacordo com o contrato;
4. zelar pela conservação das áreas plantadas entre as visitas de manutenção e comunicar à CONTRATADA atos de vandalismo;
5. efetuar os pagamentos nos prazos e condições da Cláusula Sétima;
6. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas;
7. decidir os requerimentos da CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, ressalvado o prazo da Cláusula Oitava (art. 123).

Cláusula Décima Terceira – Da gestão e da fiscalização

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados por portaria (arts. 7º e 117), conforme o modelo de gestão do Termo de Referência (art. 92, XVIII):

- gestor do contrato: servidor da Secretaria de Administração, responsável pelo controle do saldo por item e unidade orçamentária, pela autorização de remanejamentos e pela instrução de reajustes, reequilíbrios e processos sancionadores;
- fiscais técnicos: um por secretaria, com apoio técnico da Engenheira Ambiental, responsáveis pela emissão das ordens, pela vistoria dos locais e das mudas, pela conferência da espécie, do porte, da sanidade e do plantio, pela conferência do registro de horas e do relatório mensal, pelo registro de ocorrências e pelo atesto das notas fiscais;
- **fiscal administrativo:** responsável pela verificação da regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências da execução, determinando o necessário à regularização e informando ao gestor o que exceder sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º).

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta – Das garantias

14.1. Não será exigida garantia contratual (art. 96), em razão da natureza comum do objeto e da execução parcelada com pagamento posterior.

14.2. Garantia de pegamento (art. 92, XIII): a CONTRATADA garante o pegamento das mudas e gramas plantadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do plantio, sem prejuízo da garantia legal.

14.3. A garantia inclui a reposição, sem ônus, das mudas e gramas que morrerem ou não se desenvolverem adequadamente nesse período, no prazo da Cláusula Quarta, exceto em caso comprovado de vandalismo, acidente ou ação de terceiros, apurado pelo fiscal.

Cláusula Décima Quinta – Das infrações e sanções

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
2. deixar de iniciar o fornecimento, o plantio ou os serviços no prazo sem motivo justificado;
3. entregar mudas, gramas ou insumos em desacordo com a especificação, deixar de executar atividades da manutenção mensal ou deixar de repor as mudas sem pegamento nos prazos;
4. apresentar declaração ou documentação falsa;
5. praticar ato fraudulento ou lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156), com os valores e bases de cálculo abaixo (art. 92, XIV):

Sanção	Hipótese	Valor ou prazo
Advertência	Inexecução parcial leve, sem prejuízo ao serviço público	—
Multa moratória	Atraso no início do plantio ou dos serviços, na substituição ou na reposição em garantia	0,5% do valor da ordem por dia de atraso, até 10%
Multa compensatória	Inexecução parcial	10% do valor da parcela não executada
Multa compensatória	Inexecução total	20% do valor total do contrato
Impedimento de licitar e contratar	Condutas do art. 155, II a VII, quando não justificar sanção mais grave	Até 3 anos, no âmbito do Município
Declaração de inidoneidade	Condutas do art. 155, VIII a XII	3 a 6 anos, em todas as esferas

15.3. Atraso superior a 20 (vinte) dias no início do plantio ou dos serviços caracteriza inexecução parcial e autoriza a extinção do contrato.

15.4. A multa observará o limite de 0,5% a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º), poderá ser aplicada com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente. A multa moratória não impede a aplicação da compensatória (art. 162).

15.5. As sanções serão aplicadas após processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158), e registradas no CEIS/CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

15.6. Na dosimetria, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação de programa de integridade (art. 156, § 1º).

Cláusula Décima Sexta – Das alterações

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124, com as devidas justificativas, por termo aditivo.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). Supressões acima desse limite dependem de acordo entre as partes.

16.3. Registros que não caracterizam alteração, como reajuste, atualização de dotação e remanejamento de quantidades entre unidades orçamentárias dentro do total contratado, serão feitos por apostilamento (art. 136).

Cláusula Décima Sétima – Da extinção

17.1. O contrato será extinto com o término da vigência ou com a conclusão do objeto e o respectivo pagamento, subsistindo as obrigações da garantia de pegamento.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), nas hipóteses do art. 137, entre elas:

1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. perda das condições de habilitação;
3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução;
4. decretação de falência ou insolvência civil;
5. razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;
6. caso fortuito ou força maior que impeça a execução;
7. descumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado e aprendiz.

17.3. A extinção será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, caput), e produzirá as consequências do art. 139, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4. A extinção não afasta o pagamento pelos produtos e serviços já entregues, executados e recebidos.

Cláusula Décima Oitava – Da subcontratação e da cessão

18.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, salvo a subcontratação do transporte das mudas e insumos.

18.2. A aquisição das mudas de viveiros de terceiros não caracteriza subcontratação, e a CONTRATADA mantém a responsabilidade integral pela qualidade e pelos prazos (item 4.7 do Termo de Referência).

Cláusula Décima Nona – Da integridade

19.1. As partes comprometem-se a atuar com ética e a não praticar, oferecer ou aceitar vantagem indevida, nem qualquer ato lesivo à Administração previsto na Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima – Da proteção de dados pessoais

20.1. As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso, como nomes e contatos de servidores e representantes, apenas para a execução deste contrato, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Cláusula Vigésima Primeira – Da publicação

21.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, e no sítio oficial do Município (arts. 91, caput, e 94, I).

Cláusula Vigésima Segunda – Do foro

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tarumirim/MG, à qual pertence o Município de Engenheiro Caldas, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º).

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, ou eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo.

Engenheiro Caldas/MG, [dia] de [mês] de 2026.

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS-MG
Claudinei Martins Vasconcelos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial

À Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas/MG – Pregão Eletrônico nº 025/2026 (Registro de Preços)

Razão social	CNPJ	Endereço	Telefone / e-mail
[razão social]	[CNPJ]	[endereço]	[telefone / e-mail]

Item	Descrição conforme o item 4.1 do TR	Espécie e porte (mudas) / marca (insumos)	Observações	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
[nº]	[descrição]	[espécie e porte / marca]	[—]	[unid.]	[qtd.]	[valor]	[valor]
Valor global da proposta				**[valor]**			

Declaramos que:

1. os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, transporte, carga, descarga, plantio, insumos de plantio, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI, recolhimento de resíduos e garantia de pegamento;
2. as mudas, gramas e insumos ofertados atendem integralmente às especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à espécie, ao porte e à sanidade, e os serviços serão executados conforme o escopo nele previsto;
3. os prazos de início do fornecimento, do plantio e dos serviços, de substituição e de reposição são os do item 5.3 do Termo de Referência;
4. a garantia de pegamento é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do plantio, com reposição sem ônus das mudas e gramas que não se desenvolverem adequadamente;
5. a validade desta proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

[Local], [data].

[Nome, cargo e assinatura do representante legal]

Anexo I

Termo de Referência

(Art. 6º, XXIII, Lei 14.133/21)

Este Termo de Referência define as condições para o registro de preços para contratação de empresa para fins de fornecimento de espécies nativas, frutíferas, forrações, folhagens, gramas, espécies exóticas e insumos, já incluso o plantio, e fornecimento de mão de obra de manutenção mensal e insumos, visando atender às necessidades das secretarias do Município de Engenheiro Caldas/MG, em 130 itens, com valor estimado de R$ 3.496.262,96 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), por pregão eletrônico, menor preço por item. Decorre do DFD de 06/11/2026 e do respectivo Estudo Técnico Preliminar.

Campo	Informação
Órgão gerenciador	Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas/MG – CNPJ 18.080.655/0001-82
Processo administrativo	118/2026
Pregão eletrônico (SRP)	025/2026
Área requisitante	Secretaria Municipal de Administração, em nome das secretarias municipais
Responsáveis pela demanda	Marcos Badaró Nunes, com apoio técnico de Paloma Oliveira Gonçalves, Engenheira Ambiental (CREA 369.117)
Autoridade competente	Claudinei Martins Vasconcelos
Categoria	Material de consumo (gramas, mudas, plantas ornamentais e insumos de jardinagem) e serviço continuado (manutenção paisagística)
Base legal	Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º, XXIII; 40, § 1º; 82 a 86; 105 a 107); LC nº 123/2006 (arts. 42 a 49); IN SEGES/ME nº 65/2021; regulamentos municipais de SRP e de pesquisa de preços

1. Definição do objeto (art. 6º, XXIII, a)

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fins de fornecimento de espécies nativas, frutíferas, forrações, folhagens, gramas, espécies exóticas e insumos, já incluso o plantio, fornecimento de mão de obra de manutenção mensal e insumos, visando atender

CPL Folha Nº 95

às necessidades das secretarias do Município de Engenheiro Caldas/MG, com execução parcelada sob demanda.

1.2. Itens e quantidades (especificação completa no item 4.1):

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Grama São Carlos (Axonopus compressus)	m²	20.000
2	Grama Esmeralda (Zoysia japonica)	m²	20.000
3	Mudas de Lambari Roxo – bandeja c/ 64 un.	band.	1.000
4	Mudas de Grama-Amendoim – bandeja c/ 64 un.	band.	1.000
5	Mudas de Trapoeraba-Roxa – bandeja c/ 64 un.	band.	1.000
6	Mudas de Onze-Horas – bandeja c/ 64 un.	band.	1.000
7	Mudas de Lantana – bandeja c/ 15 un.	band.	1.000
8	Mudas de Dinheiro-em-Penca – bandeja c/ 64 un.	band.	1.000
9	Muda frutífera de Jabuticabeira Híbrida, com altura 1,20 m a 2,00 m, já em fase de produção	un.	100
10	Muda frutífera de Jabuticabeira Híbrida, com altura 2,20 m a 3,00 m, já em fase de produção	un.	100
11	Muda frutífera de Acerola Cabocla, com altura 1,20 m a 1,80 m	un.	100
12	Muda frutífera de Amora Gigante Portuguesa, com altura 1,20 m a 2,00 m	un.	100
13	Muda frutífera de Manga Tomy, com altura 1,20 m a 2,00 m	un.	100
14	Muda frutífera de Manga Tomy, com altura 2,20 m a 3,00 m	un.	100
15	Muda frutífera de Manga Palmer, com altura 1,20 m a 2,00 m	un.	100
16	Muda frutífera de Manga Palmer, com altura 2,20 m a 3,00 m	un.	100
17	Muda frutífera de Manga Haden, com altura 1,20 m a 2,00 m	un.	100
18	Muda frutífera de Manga Haden, com altura 2,20 m a 3,00 m	un.	100
19	Muda frutífera de Palmito Jussara, com altura 50 cm a 1,00 m	un.	500
20	Muda frutífera de Palmito Pupunha, com altura 50 cm a 1,00 m	un.	500
21	Muda frutífera de Ingá de Metro, com altura 50 cm a 1,00 m	un.	100
22	Muda frutífera de Mangostim/Mangostão, com altura 50 cm a 1,00 m	un.	100
23	Muda frutífera de Abacate (Variedades Milênio, Quintal, Geada, Margarida ou Fortuna), com altura 50 cm a 1,00 m	un.	100
24	Muda frutífera de Caju Anão Precoce, com altura 50 cm a 1,00 m	un.	100
25	Muda frutífera de Cupuaçu, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
26	Muda frutífera de Abiu Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
27	Muda frutífera de Abiu Roxo, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
28	Muda frutífera de Jambo Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
29	Muda frutífera de Uvaia, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
30	Muda frutífera de Araçá Boi, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100

CPL Folha Nº 96

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
31	Muda frutífera de Araçá (Amarelo, Vermelho ou Roxo), com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
32	Muda frutífera de Lichia Bengal Alporcada, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
33	Muda frutífera de Goiaba Tailandesa Vermelha, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
34	Muda frutífera de Goiaba Tailandesa Branca, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
35	Muda frutífera de Urucum, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
36	Muda frutífera de Castanha do Maranhão, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
37	Muda frutífera de Cacau, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
38	Muda frutífera de Pitomba, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
39	Muda arbórea de Amburana, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
40	Muda arbórea de Angico Vermelho, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
41	Muda arbórea de Aroeira Pimenteira, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
42	Muda arbórea de Chuva de Ouro, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
43	Muda arbórea de Jacarandá-Mimoso, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
44	Muda arbórea de Aroeira Salsa, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
45	Muda arbórea de Canela, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
46	Muda arbórea de Quaresmeira, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
47	Muda arbórea de Pau Brasil, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
48	Muda arbórea de Ipê-Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
49	Muda arbórea de Ipê-Roxo, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
50	Muda arbórea de Ipê-Branco, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
51	Muda arbórea de Ipê-Rosa, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
52	Muda arbórea de Sibipiruna, com altura 1,50 m a 2,00 m	un.	100
53	Mudas de Cinerária – bandeja c/ 20 un.	band.	100
54	Muda arbórea de Cedro Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
55	Muda arbórea de Paineira Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
56	Muda arbórea de Angico-Branco, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
57	Muda arbórea de Pata de Vaca Branca, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
58	Muda arbórea de Pata de Vaca Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
59	Muda arbórea de Manacá-da-Serra, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
60	Muda arbórea de Sapucaia, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
61	Muda arbórea de Embaúba, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
62	Muda arbórea de Açoita-Cavalo, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
63	Muda arbórea de Mogno Africano, com altura 50 cm a 1,00 m	un.	100
64	Muda arbórea de Pau Mulato, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
65	Muda arbórea de Melaleuca, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100

CPL Folha Nº 92

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
66	Muda arbórea de Plátano, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
67	Muda arbórea de Ácer, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
68	Muda arbórea de Liquidâmbar, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
69	Muda arbórea de Neve da Montanha, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
70	Muda arbórea de Eucalipto Silver Drop, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
71	Muda de Palmeira Licuala, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
72	Muda de Palmeira-Fênix, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
73	Muda de Palmeira Real, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
74	Muda de Palmeira Areca Bambu, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
75	Muda de Palmeira Azul, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
76	Muda de Palmeira Rabo de Raposa, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
77	Muda arbórea de Peroba, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
78	Muda arbórea de Pequi, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
79	Muda arbórea de Pau Ferro, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
80	Muda arbórea de Jequitibá Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
81	Muda arbórea de Braúna, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
82	Muda arbórea de Jatobá, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
83	Muda de Açaí, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
84	Muda arbórea de Abricó de Macaco, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
85	Muda de trepadeira Congéia, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
86	Muda de trepadeira Buganvília (Primavera), com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
87	Muda de trepadeira Glicínia (Roxa ou Branca), com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
88	Muda de trepadeira Jade (Branca ou Negra), com altura 20 cm a 50 cm	un.	100
89	Muda de trepadeira Unha de Gato, com altura 20 cm a 50 cm	un.	100
90	Muda de trepadeira Tumbérgia, com altura 20 cm a 50 cm	un.	100
91	Muda arbórea de Sete Copas Africana, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
92	Muda arbórea de Sete Copas Africana, com altura 2,00 m a 3,50 m	un.	100
93	Muda ornamental de Mussaenda (Rosa ou Branca), com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
94	Muda ornamental de Maranta Charuto, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
95	Muda ornamental de Maranta Tricolor, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
96	Muda ornamental de Bromélia Imperial, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
97	Muda ornamental de Ravenala, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
98	Muda ornamental de Capim-do-Texas (Rubro ou Verde), com altura 20 cm a 50 cm	un.	1.000
99	Muda ornamental de Fórmio (Roxo ou Verde), com altura 20 cm a 50 cm	un.	1.000

CPL Folha Nº 98

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
100	Muda frutífera de Sapoti, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
101	Muda ornamental de Gardênia, com altura 50 cm a 1,00 m	un.	100
102	Muda ornamental de Magnólia, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
103	Muda ornamental de Inhame Ornamental Roxo, com altura 20 cm a 50 cm	un.	1.000
104	Muda ornamental de Camélia, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
105	Muda ornamental de Guaimbé, com altura mínima de 1,00 m	un.	1.000
106	Muda ornamental de Xanadu, com altura mínima de 1,00 m	un.	1.000
107	Muda ornamental de Costela-de-Adão (Monstera), com altura mínima de 1,00 m	un.	200
108	Muda ornamental de Helicônia Rostrata, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
109	Muda ornamental de Helicônia Bihai, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
110	Muda ornamental de Helicônia Papagaio, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
111	Muda ornamental de Orelha-de-Elefante, com altura mínima de 1,00 m	un.	300
112	Muda ornamental de Ondulato, com altura mínima de 1,00 m	un.	300
113	Muda ornamental de Chuva de Prata, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	100
114	Muda ornamental de Ixora Mini, com altura 20 cm a 50 cm	un.	500
115	Muda ornamental de Bastão-do-Imperador (Rosa, Branco ou Vermelho), com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	200
116	Muda ornamental de Gengibre Ornamental, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	200
117	Muda ornamental de Alpínia Purpurata, com altura 1,00 m a 1,50 m	un.	200
118	Muda ornamental de Dracena Cordyline, com altura 50 cm a 1,00 m	un.	200
119	Muda ornamental de Dracena Arbórea, com altura 50 cm a 1,00 m	un.	200
120	Muda ornamental de Caliandra, com altura 20 cm a 1,00 m	un.	200
121	Muda ornamental de Roseira (Branca, Vermelha, Amarela ou Rosa), com altura 50 cm a 1,00 m	un.	100
122	Muda ornamental de Lavanda, com altura 20 cm a 1,00 m	un.	400
123	Terra vegetal – saco de 20 kg	saco	300
124	Adubo NPK 04-14-08 – embalagem de 5 kg	saco	300
125	Adubo NPK 10-10-10 – embalagem de 5 kg	saco	300
126	Adubo NPK 20-05-20 – embalagem de 5 kg	saco	300
127	Casca de pinus – saco de 5 kg	saco	300
128	Separador de grama (borda de jardim) – rolo de 50 metros	un.	100
129	Serviço de manutenção paisagística mensal	mês	12
130	Serviço de manutenção paisagística por hora	hora	1.000

1.3. Natureza: bens e serviços comuns (art. 6º, XIII), com padrões de qualidade definidos por especificações usuais de mercado, como espécie, porte, acondicionamento e escopo das

FOLHA Nº 99

atividades. O preço unitário das gramas, forrações e mudas inclui o plantio. A manutenção paisagística mensal é serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. Distribuição dos itens por grupo (agrupamento apenas descritivo; a adjudicação é por item):

Grupo	Composição (itens)	Itens	Qtd. total
1	Gramas (1 a 2)	2	40.000 m²
2	Forrações em bandeja (3 a 8, 53)	7	6.100 bandejas
3	Mudas frutíferas (9 a 38, 100)	31	3.900 un.
4	Mudas arbóreas nativas e ornamentais (39 a 52, 54 a 70, 77 a 82, 84, 91 a 92)	40	4.000 un.
5	Palmeiras (71 a 76, 83)	7	700 un.
6	Trepadeiras, arbustos, folhagens e flores (85 a 90, 93 a 99, 101 a 122)	35	9.800 un.
7	Insumos de jardinagem (123 a 128)	6	1.500 sacos + 100 un.
8	Serviços de manutenção paisagística (129 a 130)	2	12 meses + 1.000 horas
	Total	**130**	—

1.5. Os quantitativos são estimativas. O registro de preços não obriga a Administração a contratar o total registrado (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). As quantidades poderão ser remanejadas entre as secretarias, respeitado o total registrado por item.

1.6. Prazo: a ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da publicação, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade do preço (art. 84). Os contratos de fornecimento e plantio terão vigência até a conclusão do plantio, o respectivo pagamento e o fim da garantia de pegamento. O contrato de manutenção mensal terá vigência de 12 (doze) meses, contados da ordem de início dos serviços, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107.

2. Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, b)

2.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda de ___/___/2026, da Secretaria Municipal de Administração, e no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que integram os autos e a eles se remete.

2.2. A contratação é necessária para implantar, recuperar e conservar as praças, canteiros, jardins, áreas escolares e demais áreas verdes públicas do Município. As gramas e forrações cobrem o solo e contêm processos erosivos; as mudas frutíferas, arbóreas e as palmeiras ampliam a arborização urbana, com sombreamento e conforto térmico; os arbustos, folhagens, flores e

CPL Folha Nº 100

trepadeiras compõem os jardins ornamentais; os insumos asseguram o preparo do solo e o pegamento das mudas; e a manutenção conserva as áreas implantadas e preserva o investimento público.

2.3. Os quantitativos correspondem à demanda estimada pelas secretarias, considerando as áreas verdes a serem implantadas, recuperadas e mantidas ao longo da vigência da ata, acrescida de margem para reposição de mudas que não apresentarem pegamento ou forem danificadas.

2.4. O registro de preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e parceladas, cujos quantitativos não podem ser definidos com exatidão, uma vez que dependem da disponibilidade de áreas, das condições climáticas e do calendário de plantio (art. 6º, XLV, e art. 40, II).

2.5. A contratação consta na Dotação Orçamentária vigente.

3. Descrição da solução como um todo (art. 6º, XXIII, c)

3.1. A solução consiste no fornecimento e plantio de gramas, mudas e plantas ornamentais, no fornecimento de insumos de jardinagem e na prestação de serviços de manutenção paisagística, conforme as especificações deste TR, nos locais indicados pela Administração em cada ordem de fornecimento ou de serviço.

3.2. Ciclo de vida do objeto:

A – Emissão da ordem de fornecimento ou de serviço pela secretaria, com itens, quantidades e locais;

B – Vistoria do local pelo fiscal e pela contratada e conferência das mudas antes do plantio;

C – Fornecimento, transporte e plantio pela contratada, com os insumos de plantio e a irrigação inicial;

D – Recebimento e conferência pelo fiscal;

E – Manutenção paisagística mensal das áreas indicadas e atendimento das demandas eventuais por hora;

F – Reposição, pela contratada, das mudas e gramas sem pegamento durante a garantia;

G – Destinação dos resíduos de plantio, poda e capina à compostagem ou a local licenciado, e recolhimento das embalagens das mudas.

CPL Folha Nº 101

3.3. Cabe à contratada fornecer, transportar e plantar as mudas e gramas, fornecer os insumos, executar os serviços de manutenção e responder pela garantia de pegamento. Cabe à Administração indicar as áreas e fiscalizar a execução.

4. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, d; art. 40, § 1º, I e III)

4.1. Especificação dos produtos e serviços (conforme o DFD):

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
1	GRAMA SÃO CARLOS – Grama São Carlos (Axonopus compressus), fornecida em placas ou tapetes de primeira qualidade, com enraizamento sadio, coloração verde uniforme, isenta de plantas invasoras e de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a limpeza e o preparo do solo, o nivelamento, o assentamento das placas, o rejuntamento com terra, a compactação leve e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados.	m²	20.000
2	GRAMA ESMERALDA – Grama Esmeralda (Zoysia japonica), fornecida em placas ou tapetes de primeira qualidade, com enraizamento sadio, coloração verde uniforme, isenta de plantas invasoras e de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a limpeza e o preparo do solo, o nivelamento, o assentamento das placas, o rejuntamento com terra, a compactação leve e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados.	m²	20.000
3	FORRAÇÃO LAMBARI ROXO – BANDEJA C/ 64 UN. – Mudas de Lambari Roxo, acondicionadas em bandeja com 64 unidades, vigorosas, bem enraizadas e com folhagem sadia, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, o preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio no espaçamento adequado à espécie e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados.	band.	1.000
4	FORRAÇÃO GRAMA-AMENDOIM – BANDEJA C/ 64 UN. – Mudas de Grama-Amendoim, acondicionadas em bandeja com 64 unidades, vigorosas, bem enraizadas e com folhagem sadia, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, o preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio no espaçamento adequado à espécie e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados.	band.	1.000
5	FORRAÇÃO TRAPOERABA-ROXA – BANDEJA C/ 64 UN. – Mudas de Trapoeraba-Roxa, acondicionadas em bandeja com 64 unidades, vigorosas, bem enraizadas e com folhagem sadia, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, o preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio no espaçamento adequado à espécie e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados.	band.	1.000
6	FORRAÇÃO ONZE-HORAS – BANDEJA C/ 64 UN. – Mudas de Onze-Horas, acondicionadas em bandeja com 64 unidades, vigorosas, bem enraizadas e com folhagem sadia, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, o preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio no espaçamento adequado à espécie e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados.	band.	1.000
7	FORRAÇÃO LANTANA – BANDEJA C/ 15 UN. – Mudas de Lantana, acondicionadas em bandeja com 15 unidades, vigorosas, bem enraizadas e com folhagem sadia, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, o preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio no espaçamento adequado à espécie e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados.	band.	1.000

CPL Folha Nº 102

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
8	FORRAÇÃO DINHEIRO-EM-PENCA – BANDEJA C/ 64 UN. – Mudas de Dinheiro-em-Penca, acondicionadas em bandeja com 64 unidades, vigorosas, bem enraizadas e com folhagem sadia, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, o preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio no espaçamento adequado à espécie e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados.	band.	1.000
9	JABUTICABEIRA HÍBRIDA PRODUZINDO – 1,20 M A 2,00 M – Muda frutífera de Jabuticabeira Híbrida, com altura 1,20 m a 2,00 m, já em fase de produção, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
10	JABUTICABEIRA HÍBRIDA PRODUZINDO – 2,20 M A 3,00 M – Muda frutífera de Jabuticabeira Híbrida, com altura 2,20 m a 3,00 m, já em fase de produção, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
11	ACEROLA CABOCLA – 1,20 M A 1,80 M – Muda frutífera de Acerola Cabocla, com altura 1,20 m a 1,80 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
12	AMORA GIGANTE PORTUGUESA – 1,20 M A 2,00 M – Muda frutífera de Amora Gigante Portuguesa, com altura 1,20 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
13	MANGA TOMY – 1,20 M A 2,00 M – Muda frutífera de Manga Tomy, com altura 1,20 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
14	MANGA TOMY – 2,20 M A 3,00 M – Muda frutífera de Manga Tomy, com altura 2,20 m a 3,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100

CPL
Folha
Nº 103

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
15	MANGA PALMER – 1,20 M A 2,00 M – Muda frutífera de Manga Palmer, com altura 1,20 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
16	MANGA PALMER – 2,20 M A 3,00 M – Muda frutífera de Manga Palmer, com altura 2,20 m a 3,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
17	MANGA HADEN – 1,20 M A 2,00 M – Muda frutífera de Manga Haden, com altura 1,20 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
18	MANGA HADEN – 2,20 M A 3,00 M – Muda frutífera de Manga Haden, com altura 2,20 m a 3,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
19	PALMITO JUSSARA – 50 CM A 1,00 M – Muda frutífera de Palmito Jussara, com altura 50 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	500
20	PALMITO PUPUNHA – 50 CM A 1,00 M – Muda frutífera de Palmito Pupunha, com altura 50 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	500
21	INGÁ DE METRO – 50 CM A 1,00 M – Muda frutífera de Ingá de Metro, com altura 50 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100

CPL
Folha
Nº 104

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
22	MANGOSTIM/MANGOSTÃO – 50 CM A 1,00 M – Muda frutífera de Mangostim/Mangostão, com altura 50 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
23	ABACATE (VARIEDADES MILÊNIO, QUINTAL, GEADA, MARGARIDA OU FORTUNA) – 50 CM A 1,00 M – Muda frutífera de Abacate (Variedades Milênio, Quintal, Geada, Margarida ou Fortuna), com altura 50 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
24	CAJU ANÃO PRECOCE – 50 CM A 1,00 M – Muda frutífera de Caju Anão Precoce, com altura 50 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
25	CUPUAÇU – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Cupuaçu, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
26	ABIU AMARELO – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Abiu Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
27	ABIU ROXO – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Abiu Roxo, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
28	JAMBO AMARELO – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Jambo Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100

CPL
Folha
Nº 105

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
29	UVAIA – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Uvaia, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
30	ARAÇÁ BOI – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Araçá Boi, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
31	ARAÇÁ (AMARELO, VERMELHO OU ROXO) – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Araçá (Amarelo, Vermelho ou Roxo), com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
32	LICHIA BENGAL ALPORCADA – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Lichia Bengal Alporcada, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
33	GOIABA TAILANDESA VERMELHA – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Goiaba Tailandesa Vermelha, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
34	GOIABA TAILANDESA BRANCA – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Goiaba Tailandesa Branca, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
35	URUCUM – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Urucum, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100

CPL
Folha
Nº 106

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
36	CASTANHA DO MARANHÃO – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Castanha do Maranhão, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
37	CACAU – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Cacau, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
38	PITOMBA – 1,50 M A 2,00 M – Muda frutífera de Pitomba, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
39	AMBURANA – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Amburana, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
40	ANGICO VERMELHO – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Angico Vermelho, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
41	AROEIRA PIMENTEIRA – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Aroeira Pimenteira, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
42	CHUVA DE OURO – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Chuva de Ouro, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100

CPL
Folha
Nº 107

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
43	JACARANDÁ-MIMOSO – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Jacarandá-Mimoso, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
44	AROEIRA SALSA – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Aroeira Salsa, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
45	CANELA – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Canela, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
46	QUARESMEIRA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Quaresmeira, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
47	PAU BRASIL – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Pau Brasil, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
48	IPÊ-AMARELO – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Ipê-Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
49	IPÊ-ROXO – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Ipê-Roxo, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
50	IPÊ-BRANCO – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Ipê-Branco, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100

CPL Folha Nº 108

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
51	IPÊ-ROSA – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Ipê-Rosa, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
52	SIBIPIRUNA – 1,50 M A 2,00 M – Muda arbórea de Sibipiruna, com altura 1,50 m a 2,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
53	CINERÁRIA – BANDEJA C/ 20 UN. – Mudas de Cinerária, acondicionadas em bandeja com 20 unidades, vigorosas, bem enraizadas e com folhagem sadia, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, o preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio no espaçamento adequado à espécie e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados.	band.	100
54	CEDRO ROSA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Cedro Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
55	PAINEIRA ROSA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Paineira Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
56	ANGICO-BRANCO – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Angico-Branco, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
57	PATA DE VACA BRANCA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Pata de Vaca Branca, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
58	PATA DE VACA ROSA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Pata de Vaca Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100

CPL
Folha
Nº 109

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
59	MANACÁ-DA-SERRA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Manacá-da-Serra, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
60	SAPUCAIA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Sapucaia, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
61	EMBAÚBA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Embaúba, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
62	AÇOITA-CAVALO – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Açoita-Cavalo, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
63	MOGNO AFRICANO – 50 CM A 1,00 M – Muda arbórea de Mogno Africano, com altura 50 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
64	PAU MULATO – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Pau Mulato, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
65	MELALEUCA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Melaleuca, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
66	PLÁTANO – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Plátano, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100

CPL
Folha
110

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
67	ÁCER – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Ácer, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
68	LIQUIDÂMBAR – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Liquidâmbar, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
69	NEVE DA MONTANHA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Neve da Montanha, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
70	EUCALIPTO SILVER DROP – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Eucalipto Silver Drop, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
71	PALMEIRA LICUALA – 1,00 M A 1,50 M – Muda de Palmeira Licuala, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, estipe e folhagem sadios, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o escoramento, quando necessário, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
72	PALMEIRA-FÊNIX – 1,00 M A 1,50 M – Muda de Palmeira-Fênix, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, estipe e folhagem sadios, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o escoramento, quando necessário, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
73	PALMEIRA REAL – 1,00 M A 1,50 M – Muda de Palmeira Real, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, estipe e folhagem sadios, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o escoramento, quando necessário, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100

CPL
Folha
Nº 111

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
74	PALMEIRA ARECA BAMBU – 1,00 M A 1,50 M – Muda de Palmeira Areca Bambu, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, estipe e folhagem sadios, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o escoramento, quando necessário, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
75	PALMEIRA AZUL – 1,00 M A 1,50 M – Muda de Palmeira Azul, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, estipe e folhagem sadios, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o escoramento, quando necessário, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
76	PALMEIRA RABO DE RAPOSA – 1,00 M A 1,50 M – Muda de Palmeira Rabo de Raposa, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, estipe e folhagem sadios, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o escoramento, quando necessário, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
77	PEROBA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Peroba, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
78	PEQUI – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Pequi, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
79	PAU FERRO – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Pau Ferro, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
80	JEQUITIBÁ ROSA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Jequitibá Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100

CPL
Folha
Nº 112

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
81	BRAÚNA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Braúna, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
82	JATOBÁ – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Jatobá, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
83	AÇAÍ – 1,00 M A 1,50 M – Muda de Açaí, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, estipe e folhagem sadios, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o escoramento, quando necessário, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
84	ABRICÓ DE MACACO – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Abricó de Macaco, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
85	TREPADEIRA CONGÉIA – 1,00 M A 1,50 M – Muda de trepadeira Congéia, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, a condução em tutor ou suporte, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
86	TREPADEIRA BUGANVÍLIA (PRIMAVERA) – 1,00 M A 1,50 M – Muda de trepadeira Buganvília (Primavera), com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, a condução em tutor ou suporte, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
87	TREPADEIRA GLICÍNIA (ROXA OU BRANCA) – 1,00 M A 1,50 M – Muda de trepadeira Glicínia (Roxa ou Branca), com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, a condução em tutor ou suporte, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração. A cor será definida pela Administração no ato da solicitação.	un.	100

CPL
Folha
Nº 113

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
88	TREPADEIRA JADE (BRANCA OU NEGRA) – 20 CM A 50 CM – Muda de trepadeira Jade (Branca ou Negra), com altura 20 cm a 50 cm, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, a condução em tutor ou suporte, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração. A cor será definida pela Administração no ato da solicitação.	un.	100
89	TREPADEIRA UNHA DE GATO – 20 CM A 50 CM – Muda de trepadeira Unha de Gato, com altura 20 cm a 50 cm, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, a condução em tutor ou suporte, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
90	TREPADEIRA TUMBÉRGIA – 20 CM A 50 CM – Muda de trepadeira Tumbérgia, com altura 20 cm a 50 cm, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, a condução em tutor ou suporte, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
91	SETE COPAS AFRICANA – 1,00 M A 1,50 M – Muda arbórea de Sete Copas Africana, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
92	SETE COPAS AFRICANA – 2,00 M A 3,50 M – Muda arbórea de Sete Copas Africana, com altura 2,00 m a 3,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
93	MUSSAENDA (ROSA OU BRANCA) – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Mussaenda (Rosa ou Branca), com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração. A cor será definida pela Administração no ato da solicitação.	un.	100
94	MARANTA CHARUTO – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Maranta Charuto, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
95	MARANTA TRICOLOR – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Maranta Tricolor, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100

CPL
Folha
Nº 114

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
96	BROMÉLIA IMPERIAL – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Bromélia Imperial, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
97	RAVENALA – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Ravenala, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
98	CAPIM-DO-TEXAS (RUBRO OU VERDE) – 20 CM A 50 CM – Muda ornamental de Capim-do-Texas (Rubro ou Verde), com altura 20 cm a 50 cm, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração. A cor será definida pela Administração no ato da solicitação.	un.	1.000
99	FÓRMIO (ROXO OU VERDE) – 20 CM A 50 CM – Muda ornamental de Fórmio (Roxo ou Verde), com altura 20 cm a 50 cm, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração. A cor será definida pela Administração no ato da solicitação.	un.	1.000
100	SAPOTI – 1,00 M A 1,50 M – Muda frutífera de Sapoti, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado (saco plástico ou vaso) com torrão firme, sistema radicular bem formado e não enovelado, haste única e ereta, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova em dimensões compatíveis com o porte da muda, a adubação de plantio, o plantio, o tutoramento, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
101	GARDÊNIA – 50 CM A 1,00 M – Muda ornamental de Gardênia, com altura 50 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
102	MAGNÓLIA – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Magnólia, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
103	INHAME ORNAMENTAL ROXO – 20 CM A 50 CM – Muda ornamental de Inhame Ornamental Roxo, com altura 20 cm a 50 cm, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	1.000

CPL
Folha
Nº 115

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
104	CAMÉLIA – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Camélia, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
105	GUAIMBÉ – MÍNIMA DE 1,00 M – Muda ornamental de Guaimbé, com altura mínima de 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	1.000
106	XANADU – MÍNIMA DE 1,00 M – Muda ornamental de Xanadu, com altura mínima de 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	1.000
107	COSTELA-DE-ADÃO (MONSTERA) – MÍNIMA DE 1,00 M – Muda ornamental de Costela-de-Adão (Monstera), com altura mínima de 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	200
108	HELICÔNIA ROSTRATA – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Helicônia Rostrata, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
109	HELICÔNIA BIHAI – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Helicônia Bihai, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
110	HELICÔNIA PAPAGAIO – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Helicônia Papagaio, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
111	ORELHA-DE-ELEFANTE – MÍNIMA DE 1,00 M – Muda ornamental de Orelha-de-Elefante, com altura mínima de 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	300
112	ONDULATO – MÍNIMA DE 1,00 M – Muda ornamental de Ondulato, com altura mínima de 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	300

CPL
Folha
Nº 116

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
113	CHUVA DE PRATA – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Chuva de Prata, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	100
114	IXORA MINI – 20 CM A 50 CM – Muda ornamental de Ixora Mini, com altura 20 cm a 50 cm, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	500
115	BASTÃO-DO-IMPERADOR (ROSA, BRANCO OU VERMELHO) – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Bastão-do-Imperador (Rosa, Branco ou Vermelho), com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração. A cor será definida pela Administração no ato da solicitação.	un.	200
116	GENGIBRE ORNAMENTAL – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Gengibre Ornamental, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	200
117	ALPÍNIA PURPURATA – 1,00 M A 1,50 M – Muda ornamental de Alpínia Purpurata, com altura 1,00 m a 1,50 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	200
118	DRACENA CORDYLINE – 50 CM A 1,00 M – Muda ornamental de Dracena Cordyline, com altura 50 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	200
119	DRACENA ARBÓREA – 50 CM A 1,00 M – Muda ornamental de Dracena Arbórea, com altura 50 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	200
120	CALIANDRA – 20 CM A 1,00 M – Muda ornamental de Caliandra, com altura 20 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	200

CPL
Folha
Nº 117

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
121	ROSEIRA (BRANCA, VERMELHA, AMARELA OU ROSA) – 50 CM A 1,00 M – Muda ornamental de Roseira (Branca, Vermelha, Amarela ou Rosa), com altura 50 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração. A cor será definida pela Administração no ato da solicitação.	un.	100
122	LAVANDA – 20 CM A 1,00 M – Muda ornamental de Lavanda, com altura 20 cm a 1,00 m, acondicionada em recipiente adequado com torrão firme, folhagem sadia e vigorosa, sistema radicular bem formado, isenta de pragas, doenças e injúrias mecânicas. O valor unitário inclui o fornecimento, o transporte, a abertura de cova ou preparo do canteiro, a adubação de plantio, o plantio, e a irrigação inicial, bem como o recolhimento dos resíduos gerados, nos locais indicados pela Administração.	un.	400
123	TERRA VEGETAL – Terra vegetal peneirada, rica em matéria orgânica, isenta de pedras, torrões, raízes, entulhos, sementes de plantas invasoras e contaminantes, acondicionada em saco de 20 kg, com identificação do produto.	saco	300
124	ADUBO NPK 04-14-08 – Fertilizante mineral misto granulado, formulação NPK 04-14-08, acondicionado em embalagem de 5 kg, com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e rótulo contendo garantias, lote e prazo de validade.	saco	300
125	ADUBO NPK 10-10-10 – Fertilizante mineral misto granulado, formulação NPK 10-10-10, acondicionado em embalagem de 5 kg, com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e rótulo contendo garantias, lote e prazo de validade.	saco	300
126	ADUBO NPK 20-05-20 – Fertilizante mineral misto granulado, formulação NPK 20-05-20, acondicionado em embalagem de 5 kg, com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e rótulo contendo garantias, lote e prazo de validade.	saco	300
127	CASCA DE PINUS – Casca de pinus para cobertura de canteiros e vasos (mulching), seca, limpa, isenta de fungos, pragas e impurezas, em granulometria média, acondicionada em saco de 5 kg.	saco	300
128	SEPARADOR DE GRAMA (BORDA DE JARDIM) – Separador de grama (borda de jardim) em material plástico/PVC flexível e resistente às intempéries, para delimitação de canteiros e gramados, fornecido em rolo de 50 metros.	un.	100
129	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA MENSAL – Prestação de serviço mensal de manutenção paisagística nas praças, canteiros, jardins e demais áreas verdes públicas indicadas pela Administração, compreendendo, no mínimo: corte e aparação de gramados e bordas, capina e retirada de plantas invasoras, poda de limpeza e de formação de arbustos, forrações e trepadeiras, adubação de cobertura, controle de pragas e doenças com produtos devidamente registrados, irrigação quando necessária, limpeza dos canteiros e recolhimento e destinação adequada dos resíduos. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPIs. As áreas atendidas, a frequência das atividades e a forma de medição serão definidas no Termo de Referência.	mês	12
130	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA POR HORA – Prestação de serviço de manutenção paisagística por hora trabalhada, destinado a demandas eventuais e pontuais não abrangidas pela manutenção mensal, tais como preparação de áreas para eventos, intervenções emergenciais, executado por mão de obra qualificada, com ferramentas, equipamentos e EPIs fornecidos pela contratada, mediante ordem de serviço e medição pelas horas efetivamente trabalhadas.	hora	1.000

4.2. Requisitos de qualidade e conformidade:

CPL Folha Nº 118

- mudas vigorosas, sadias, isentas de pragas, doenças e injúrias mecânicas, com sistema radicular bem formado e não enovelado e com o porte indicado em cada item;
- gramas em placas ou tapetes de primeira qualidade, com enraizamento sadio, coloração verde uniforme e isentas de plantas invasoras;
- plantio conforme a boa técnica: cova ou canteiro em dimensões compatíveis com o porte, adubação de plantio, tutoramento ou escoramento quando necessário, irrigação inicial e recolhimento dos resíduos;
- fertilizantes com registro no MAPA e rótulo com garantias, lote e validade; defensivos apenas registrados, aplicados com receituário agronômico quando exigido;
- serviços executados com mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e EPI fornecidos pela contratada, observadas as normas de segurança do trabalho.

4.3. A proposta deverá indicar, para cada muda, a espécie e o porte e, para os insumos, a marca ou o fabricante. A aquisição das mudas de viveiros de terceiros não caracteriza subcontratação.

4.4. Requisitos de sustentabilidade: prioridade a espécies nativas na arborização, sem plantio de exóticas com potencial invasor próximo a áreas de preservação permanente e fragmentos florestais; preferência pelo controle integrado de pragas e pela adubação orgânica; destinação dos resíduos de poda e capina à compostagem ou a local licenciado; recolhimento das embalagens plásticas; plantio preferencial no período chuvoso (Lei nº 12.305/2010).

4.5. Amostras e vistoria: não será exigida amostra na licitação. O fiscal poderá vistoriar as mudas antes do plantio, no local de entrega ou no viveiro, e recusar as que não atendam às especificações. Não será exigida garantia contratual (art. 96), dada a natureza comum do objeto.

4.6. Garantia de pegamento:

- garantia de pegamento de 30 (trinta) dias, contada do recebimento definitivo do plantio, sem prejuízo da garantia legal;
- reposição, sem ônus, das mudas e gramas que morrerem ou não se desenvolverem adequadamente nesse período, exceto em caso comprovado de vandalismo, acidente ou ação de terceiros, apurado pelo fiscal.

4.7. É vedada a subcontratação do objeto, salvo o transporte das mudas e insumos, desde que a contratada mantenha a responsabilidade integral pela qualidade e pelos prazos.

5. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, e; art. 40, § 1º, II)

5.1. Formalização: as contratações decorrentes da ata serão formalizadas por instrumento próprio, conforme minuta elaborada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

CPL
Folha
Nº 119

5.2. Solicitação: cada secretaria emitirá a ordem de fornecimento ou de serviço com os itens, as quantidades e os locais de plantio ou de execução, encaminhada à contratada por e-mail ou outro meio indicado na ata. Para a manutenção por hora, a ordem de serviço indicará a atividade, o local e a estimativa de horas aprovada pelo fiscal.

5.3. Prazos:

Evento	Prazo máximo
Início do fornecimento e plantio após o recebimento da ordem	10 dias corridos
Início da manutenção mensal ou do serviço por hora após a ordem de serviço	5 dias corridos
Substituição de muda, grama ou insumo recusado no recebimento	5 dias corridos da notificação
Reposição de muda ou grama sem pegamento durante a garantia	10 dias corridos da notificação

5.4. Local: o fornecimento, o plantio e os serviços serão executados nas praças, canteiros, jardins, áreas escolares e demais áreas verdes públicas indicadas em cada ordem (Anexo I), em dias úteis, das 7h às 17h, mediante agendamento prévio com o fiscal, com transporte, carga e descarga por conta da contratada. A execução fora desse horário dependerá de autorização do fiscal.

5.5. Manutenção mensal: compreende, no mínimo, corte e aparação de gramados e bordas, capina e retirada de plantas invasoras, poda de limpeza e de formação de arbustos, forrações e trepadeiras, adubação de cobertura, controle de pragas e doenças, irrigação quando necessária, limpeza dos canteiros e recolhimento e destinação dos resíduos, nas áreas e com a frequência mínima do Anexo I. A contratada apresentará relatório mensal das atividades, com registro fotográfico de cada área.

5.5.1. Manutenção por hora: destina-se a demandas eventuais e pontuais não abrangidas pela manutenção mensal, como preparação de áreas para eventos, recuperação de jardins e intervenções emergenciais. As horas serão registradas em folha de controle assinada pelo fiscal ao fim de cada dia de trabalho, e só serão pagas as horas efetivamente trabalhadas.

5.6. Recebimento (art. 140, II):

- provisório: na conclusão do plantio ou do serviço, pelo fiscal, mediante conferência das espécies, do porte, das quantidades e da execução, com assinatura no comprovante;

CPL
Folha
Nº 120

- definitivo: em até 15 dias após o provisório, pelo fiscal, mediante atesto da nota fiscal, após verificar a conformidade com este TR, a sanidade das mudas e a qualidade do plantio ou do serviço.

5.7. Mudas, gramas ou insumos em desacordo com a especificação, com porte inferior, danificados ou com sinais de pragas e doenças, constatados no recebimento, serão recusados e substituídos no prazo do item 5.3. Mudas e gramas que não pegarem após o recebimento definitivo serão repostas nos termos da garantia (item 4.6).

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade do produto e pela perfeita execução dos serviços (art. 140, § 2º).

6. Modelo de gestão (art. 6º, XXIII, f)

6.1. A execução será acompanhada por gestor da ata e fiscais designados pela autoridade competente (arts. 7º e 117), com as funções abaixo.

Função	Designação	Atribuições principais
Gestor da ata	Servidor da Secretaria de Administração	Controlar o saldo da ata por item e secretaria, autorizar remanejamentos, conduzir revisão de preços e instruir processos de sanção
Fiscal técnico	Um por secretaria, com apoio técnico da Engenheira Ambiental	Emitir as ordens, vistoriar locais e mudas, conferir espécie, porte e sanidade, acompanhar o plantio, aprovar a estimativa e conferir o registro de horas, avaliar o relatório mensal, registrar ocorrências e atestar notas fiscais
Fiscal administrativo	Servidor da Secretaria de Administração	Verificar regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes de cada pagamento

6.2. As ocorrências serão registradas por escrito, com data, unidade e providência adotada, e comunicadas à contratada.

6.3. A comunicação entre as partes será feita por e-mail e telefone indicados na ata, que a contratada deve manter atualizados, com preposto disponível em horário comercial para atender à fiscalização.

6.4. Falhas recorrentes, como atrasos, mudas fora da especificação, perda de mudas por falta de cuidado ou serviços de manutenção não executados, serão comunicadas ao gestor para abertura de processo sancionador.

CPL Folha Nº 121

7. Obrigações das partes

7.1. São obrigações da contratada:

1. fornecer e plantar as mudas e gramas conforme a especificação, as quantidades, os locais e os prazos deste TR e de cada ordem;
2. executar a manutenção mensal nas áreas e na frequência do Anexo I e apresentar o relatório mensal com registro fotográfico;
3. manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4. substituir e repor, sem ônus, as mudas, gramas e insumos recusados ou sem pegamento, nos prazos do item 5.3;
5. arcar com transporte, carga, descarga, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI, tributos, encargos e quaisquer custos da execução;
6. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive a redes, calçadas e mobiliário urbano, por culpa ou dolo na execução (art. 120);
7. sinalizar e isolar a área de trabalho, quando necessário, e comunicar imediatamente qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos, com a justificativa;
8. recolher e destinar adequadamente os resíduos de plantio, poda e capina e as embalagens das mudas, deixando as áreas limpas ao final de cada serviço.

7.2. São obrigações da contratante:

1. emitir as ordens de fornecimento e de serviço indicando itens, quantidades e locais;
2. indicar as áreas de plantio e de manutenção e aprovar a estimativa de horas dos serviços eventuais;
3. receber, conferir e atestar os produtos e serviços, recusando os que estiverem em desacordo com este TR;
4. zelar pela conservação das áreas plantadas entre as visitas de manutenção e comunicar à contratada atos de vandalismo;
5. efetuar o pagamento no prazo e nas condições do item 8;
6. notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas e defeitos cobertos pela garantia.

8. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, g)

8.1. Medição: gramas por m² plantado; forrações por bandeja plantada; mudas por unidade plantada; insumos por unidade entregue; manutenção mensal por mês executado, conforme o relatório mensal aprovado; manutenção por hora pelas horas efetivamente trabalhadas, registradas e atestadas pelo fiscal.

8.2. Faturamento: a contratada emitirá nota fiscal por ordem de fornecimento ou de serviço, e mensalmente para a manutenção mensal, com o número da ordem e da nota de empenho e a

CPL
Folha
Nº 122

descrição e quantidade dos itens. Atividades da manutenção mensal não executadas serão descontadas proporcionalmente do valor do mês.

8.3. Pagamento: em até 30 dias contados do atesto da nota fiscal, por crédito em conta bancária da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

8.4. Condições para pagamento: regularidade fiscal, previdenciária (INSS), FGTS e trabalhista (CNDT), verificada pelo fiscal administrativo. A irregularidade não autoriza a retenção do pagamento por produto já entregue, mas enseja notificação para regularização, sob pena de sanção e cancelamento do registro.

8.5. Serão retidos os tributos exigidos pela legislação, inclusive o imposto de renda na fonte, conforme a norma aplicável ao Município.

8.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

8.7. Reajuste: os preços são fixos e irreajustáveis por 12 meses contados da data do orçamento estimado (17/112026). Após esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE acumulado (art. 25, § 7º).

8.8. Revisão dos preços registrados: em caso de fato superveniente que altere o custo das mudas, dos insumos ou dos serviços, os preços poderão ser revistos, a pedido da contratada ou de ofício, mediante comprovação documental e pesquisa de mercado, nos termos do regulamento municipal do SRP (art. 82, VI). Se o preço de mercado ficar abaixo do registrado, o gestor convocará o fornecedor para negociar a redução.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, h)

9.1. Modalidade: pregão, na forma eletrônica, para registro de preços (arts. 28, I, 29 e 82).

9.2. Critério de julgamento: menor preço por item (art. 33, I), com modo de disputa aberto. A adjudicação por item amplia a competição e é viável, pois cada grama, muda, insumo ou serviço tem preço e execução independentes (art. 40, § 3º; Súmula TCU nº 247). O preço unitário de cada item não poderá superar o valor estimado.

9.3. Participação: exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (art. 48, I, da LC nº 123/2006): todos os itens, exceto os itens 1

CPL Folha Nº 123

a 8, 99 e 129 e 130 (119 itens). Nos demais itens, será reservada cota de até 25% para ME/EPP (art. 48, III), quando cabível.

9.4. Aplica-se o tratamento diferenciado a ME/EPP dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006, inclusive a regularização fiscal tardia.

9.5. Habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo ou registro empresarial, ou inscrição de MEI, conforme o caso.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68): CNPJ; regularidade com as Fazendas federal, estadual e municipal; FGTS; CNDT; declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9.7. Habilitação econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de falência. Para os itens de fornecimento, fica dispensada a apresentação de balanço, por se tratar de fornecimento com entrega e plantio imediatos (art. 70, III).

9.7.1. Qualificação técnica (art. 67): para os itens de serviço (129 e 130), atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de plantio ou de manutenção de áreas verdes compatíveis em características com o objeto.

9.8. O licitante vencedor deverá apresentar proposta ajustada ao lance final, com preço unitário em duas casas decimais, descrição completa de cada item, espécie e porte das mudas, marca ou fabricante dos insumos, quando houver, e prazo de validade mínimo de 60 dias.

10. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, i)

10.1. O valor estimado é de R$ 3.496.262,96 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Item	Descrição	Qtd.	Preço unitário (R$)	Total (R$)
1	Grama São Carlos (Axonopus compressus)	20.000	22,33	446.600,00
2	Grama Esmeralda (Zoysia japonica)	20.000	18,00	360.000,00
3	Mudas de Lambari Roxo – bandeja c/ 64 un.	1.000	262,67	262.670,00
4	Mudas de Grama-Amendoim – bandeja c/ 64 un.	1.000	126,07	126.070,00
5	Mudas de Trapoeraba-Roxa – bandeja c/ 64 un.	1.000	263,33	263.330,00
6	Mudas de Onze-Horas – bandeja c/ 64 un.	1.000	264,33	264.330,00
7	Mudas de Lantana – bandeja c/ 15 un.	1.000	91,60	91.600,00
8	Mudas de Dinheiro-em-Penca – bandeja c/ 64 un.	1.000	89,27	89.270,00

CPL Folha Nº 124

Item	Descrição	Qtd.	Preço unitário (R$)	Total (R$)
9	Muda frutífera de Jabuticabeira Híbrida, com altura 1,20 m a 2,00 m, já em fase de produção	100	323,33	32.333,00
10	Muda frutífera de Jabuticabeira Híbrida, com altura 2,20 m a 3,00 m, já em fase de produção	100	540,00	54.000,00
11	Muda frutífera de Acerola Cabocla, com altura 1,20 m a 1,80 m	100	86,67	8.667,00
12	Muda frutífera de Amora Gigante Portuguesa, com altura 1,20 m a 2,00 m	100	86,67	8.667,00
13	Muda frutífera de Manga Tomy, com altura 1,20 m a 2,00 m	100	85,00	8.500,00
14	Muda frutífera de Manga Tomy, com altura 2,20 m a 3,00 m	100	85,00	8.500,00
15	Muda frutífera de Manga Palmer, com altura 1,20 m a 2,00 m	100	85,00	8.500,00
16	Muda frutífera de Manga Palmer, com altura 2,20 m a 3,00 m	100	85,00	8.500,00
17	Muda frutífera de Manga Haden, com altura 1,20 m a 2,00 m	100	85,00	8.500,00
18	Muda frutífera de Manga Haden, com altura 2,20 m a 3,00 m	100	85,00	8.500,00
19	Muda frutífera de Palmito Jussara, com altura 50 cm a 1,00 m	500	31,00	15.500,00
20	Muda frutífera de Palmito Pupunha, com altura 50 cm a 1,00 m	500	32,67	16.335,00
21	Muda frutífera de Ingá de Metro, com altura 50 cm a 1,00 m	100	25,33	2.533,00
22	Muda frutífera de Mangostim/Mangostão, com altura 50 cm a 1,00 m	100	79,67	7.967,00
23	Muda frutífera de Abacate (Variedades Milênio, Quintal, Geada, Margarida ou Fortuna), com altura 50 cm a 1,00 m	100	85,00	8.500,00
24	Muda frutífera de Caju Anão Precoce, com altura 50 cm a 1,00 m	100	42,67	4.267,00
25	Muda frutífera de Cupuaçu, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	90,00	9.000,00
26	Muda frutífera de Abiu Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	96,67	9.667,00
27	Muda frutífera de Abiu Roxo, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	96,67	9.667,00
28	Muda frutífera de Jambo Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	96,67	9.667,00
29	Muda frutífera de Uvaia, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	81,67	8.167,00
30	Muda frutífera de Araçá Boi, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	96,67	9.667,00
31	Muda frutífera de Araçá (Amarelo, Vermelho ou Roxo), com altura 1,50 m a 2,00 m	100	100,00	10.000,00

CPL
Folha
Nº 125

Item	Descrição	Qtd.	Preço unitário (R$)	Total (R$)
32	Muda frutífera de Lichia Bengal Alporcada, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	151,67	15.167,00
33	Muda frutífera de Goiaba Tailandesa Vermelha, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	77,33	7.733,00
34	Muda frutífera de Goiaba Tailandesa Branca, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	77,33	7.733,00
35	Muda frutífera de Urucum, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	100,00	10.000,00
36	Muda frutífera de Castanha do Maranhão, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	86,67	8.667,00
37	Muda frutífera de Cacau, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	100,00	10.000,00
38	Muda frutífera de Pitomba, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	96,67	9.667,00
39	Muda arbórea de Amburana, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	95,00	9.500,00
40	Muda arbórea de Angico Vermelho, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	96,67	9.667,00
41	Muda arbórea de Aroeira Pimenteira, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	81,67	8.167,00
42	Muda arbórea de Chuva de Ouro, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	86,83	8.683,00
43	Muda arbórea de Jacarandá-Mimoso, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	86,83	8.683,00
44	Muda arbórea de Aroeira Salsa, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	85,17	8.517,00
45	Muda arbórea de Canela, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	85,17	8.517,00
46	Muda arbórea de Quaresmeira, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	40,33	4.033,00
47	Muda arbórea de Pau Brasil, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	86,83	8.683,00
48	Muda arbórea de Ipê-Amarelo, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	86,83	8.683,00
49	Muda arbórea de Ipê-Roxo, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	86,83	8.683,00
50	Muda arbórea de Ipê-Branco, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	86,83	8.683,00
51	Muda arbórea de Ipê-Rosa, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	86,83	8.683,00
52	Muda arbórea de Sibipiruna, com altura 1,50 m a 2,00 m	100	83,50	8.350,00
53	Mudas de Cinerária – bandeja c/ 20 un.	100	83,50	8.350,00
54	Muda arbórea de Cedro Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	83,50	8.350,00
55	Muda arbórea de Paineira Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	83,50	8.350,00
56	Muda arbórea de Angico-Branco, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	85,17	8.517,00
57	Muda arbórea de Pata de Vaca Branca, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	85,17	8.517,00

CPL
Folha
Nº 126

Item	Descrição	Qtd.	Preço unitário (R$)	Total (R$)
58	Muda arbórea de Pata de Vaca Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	85,17	8.517,00
59	Muda arbórea de Manacá-da-Serra, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	80,17	8.017,00
60	Muda arbórea de Sapucaia, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	80,17	8.017,00
61	Muda arbórea de Embaúba, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	80,17	8.017,00
62	Muda arbórea de Açoita-Cavalo, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	81,17	8.117,00
63	Muda arbórea de Mogno Africano, com altura 50 cm a 1,00 m	100	81,83	8.183,00
64	Muda arbórea de Pau Mulato, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	80,17	8.017,00
65	Muda arbórea de Melaleuca, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	40,33	4.033,00
66	Muda arbórea de Plátano, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	86,67	8.667,00
67	Muda arbórea de Ácer, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	86,67	8.667,00
68	Muda arbórea de Liquidâmbar, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	88,33	8.833,00
69	Muda arbórea de Neve da Montanha, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	38,67	3.867,00
70	Muda arbórea de Eucalipto Silver Drop, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	86,67	8.667,00
71	Muda de Palmeira Licuala, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	90,00	9.000,00
72	Muda de Palmeira-Fênix, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	156,67	15.667,00
73	Muda de Palmeira Real, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	69,33	6.933,00
74	Muda de Palmeira Areca Bambu, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	64,33	6.433,00
75	Muda de Palmeira Azul, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	128,33	12.833,00
76	Muda de Palmeira Rabo de Raposa, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	103,00	10.300,00
77	Muda arbórea de Peroba, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	40,00	4.000,00
78	Muda arbórea de Pequi, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	88,33	8.833,00
79	Muda arbórea de Pau Ferro, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	85,17	8.517,00
80	Muda arbórea de Jequitibá Rosa, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	85,17	8.517,00
81	Muda arbórea de Braúna, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	46,67	4.667,00
82	Muda arbórea de Jatobá, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	63,33	6.333,00
83	Muda de Açaí, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	20,67	2.067,00
84	Muda arbórea de Abricó de Macaco, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	48,33	4.833,00
85	Muda de trepadeira Congéia, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	69,66	6.966,00

CPL
Folha
Nº 127

Item	Descrição	Qtd.	Preço unitário (R$)	Total (R$)
86	Muda de trepadeira Buganvília (Primavera), com altura 1,00 m a 1,50 m	100	38,00	3.800,00
87	Muda de trepadeira Glicínia (Roxa ou Branca), com altura 1,00 m a 1,50 m	100	38,00	3.800,00
88	Muda de trepadeira Jade (Branca ou Negra), com altura 20 cm a 50 cm	100	43,33	4.333,00
89	Muda de trepadeira Unha de Gato, com altura 20 cm a 50 cm	100	7,16	716,00
90	Muda de trepadeira Tumbérgia, com altura 20 cm a 50 cm	100	43,66	4.366,00
91	Muda arbórea de Sete Copas Africana, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	55,00	5.500,00
92	Muda arbórea de Sete Copas Africana, com altura 2,00 m a 3,50 m	100	556,67	55.667,00
93	Muda ornamental de Mussaenda (Rosa ou Branca), com altura 1,00 m a 1,50 m	100	33,00	3.300,00
94	Muda ornamental de Maranta Charuto, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	100,00	10.000,00
95	Muda ornamental de Maranta Tricolor, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	31,33	3.133,00
96	Muda ornamental de Bromélia Imperial, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	111,33	11.133,00
97	Muda ornamental de Ravenala, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	96,67	9.667,00
98	Muda ornamental de Capim-do-Texas (Rubro ou Verde), com altura 20 cm a 50 cm	1.000	22,33	22.330,00
99	Muda ornamental de Fórmio (Roxo ou Verde), com altura 20 cm a 50 cm	1.000	83,00	83.000,00
100	Muda frutífera de Sapoti, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	41,67	4.167,00
101	Muda ornamental de Gardênia, com altura 50 cm a 1,00 m	100	43,67	4.367,00
102	Muda ornamental de Magnólia, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	43,67	4.367,00
103	Muda ornamental de Inhame Ornamental Roxo, com altura 20 cm a 50 cm	1.000	22,33	22.330,00
104	Muda ornamental de Camélia, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	211,67	21.167,00
105	Muda ornamental de Guaimbé, com altura mínima de 1,00 m	1.000	19,33	19.330,00
106	Muda ornamental de Xanadu, com altura mínima de 1,00 m	1.000	54,00	54.000,00
107	Muda ornamental de Costela-de-Adão (Monstera), com altura mínima de 1,00 m	200	38,00	7.600,00
108	Muda ornamental de Helicônia Rostrata, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	40,33	4.033,00

CPL Folha Nº 128

Item	Descrição	Qtd.	Preço unitário (R$)	Total (R$)
109	Muda ornamental de Helicônia Bihai, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	40,33	4.033,00
110	Muda ornamental de Helicônia Papagaio, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	22,33	2.233,00
111	Muda ornamental de Orelha-de-Elefante, com altura mínima de 1,00 m	300	55,00	16.500,00
112	Muda ornamental de Ondulato, com altura mínima de 1,00 m	300	76,33	22.899,00
113	Muda ornamental de Chuva de Prata, com altura 1,00 m a 1,50 m	100	66,00	6.600,00
114	Muda ornamental de Ixora Mini, com altura 20 cm a 50 cm	500	8,30	4.150,00
115	Muda ornamental de Bastão-do-Imperador (Rosa, Branco ou Vermelho), com altura 1,00 m a 1,50 m	200	93,33	18.666,00
116	Muda ornamental de Gengibre Ornamental, com altura 1,00 m a 1,50 m	200	93,33	18.666,00
117	Muda ornamental de Alpínia Purpurata, com altura 1,00 m a 1,50 m	200	22,33	4.466,00
118	Muda ornamental de Dracena Cordyline, com altura 50 cm a 1,00 m	200	27,67	5.534,00
119	Muda ornamental de Dracena Arbórea, com altura 50 cm a 1,00 m	200	128,33	25.666,00
120	Muda ornamental de Caliandra, com altura 20 cm a 1,00 m	200	40,33	8.066,00
121	Muda ornamental de Roseira (Branca, Vermelha, Amarela ou Rosa), com altura 50 cm a 1,00 m	100	15,67	1.567,00
122	Muda ornamental de Lavanda, com altura 20 cm a 1,00 m	400	8,30	3.320,00
123	Terra vegetal – saco de 20 kg	300	55,67	16.701,00
124	Adubo NPK 04-14-08 – embalagem de 5 kg	300	48,33	14.499,00
125	Adubo NPK 10-10-10 – embalagem de 5 kg	300	48,33	14.499,00
126	Adubo NPK 20-05-20 – embalagem de 5 kg	300	48,33	14.499,00
127	Casca de pinus – saco de 5 kg	300	69,67	20.901,00
128	Separador de grama (borda de jardim) – rolo de 50 metros	100	389,67	38.967,00
129	Serviço de manutenção paisagística mensal	12	8.873,33	106.479,96
130	Serviço de manutenção paisagística por hora	1.000	141,67	141.670,00
	Total			**R$ 3.496.262,96**

10.2. Parâmetros: média aritmética de 3 preços por item, obtidos por cotação direta com fornecedores do ramo, entre 09/11/2026 e 17/11/2026 (IN 65/2021, art. 5º, IV), com coeficientes de

CPL Folha Nº 129

variação entre 4,1% e 35,5%. Nenhum preço foi desconsiderado como inexequível ou excessivamente elevado (art. 6º, § 3º).

10.3. A memória de cálculo, com os preços de cada fornecedor, a média, a mediana e o coeficiente de variação por item, consta da seção 7.1 do Estudo Técnico Preliminar, e as propostas dos fornecedores estão juntadas aos autos.

11. Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, j)

11.1. As despesas correrão à conta das dotações de cada unidade orçamentária, nos elementos 3.3.90.30 – Material de Consumo (gramas, mudas e insumos) e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (manutenção paisagística).

11.2. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação será exigida na emissão de cada nota de empenho, e não na licitação.

11.3. Como o preço unitário das gramas, forrações e mudas inclui o plantio, a classificação da despesa deverá ser confirmada pela contabilidade na emissão de cada nota de empenho.

12. Sanções administrativas

12.1. O licitante ou a contratada que praticar as infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156, garantidos o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158).

Sanção	Hipóteses típicas	Parâmetro
Advertência	Falhas leves que não causem prejuízo, como atraso isolado de curta duração ou falha pontual na limpeza da área	—
Multa moratória	Atraso no início do plantio ou do serviço, na substituição ou na reposição em garantia	0,5% do valor da ordem por dia de atraso, até 10%
Multa compensatória	Inexecução parcial ou total da ordem ou da manutenção mensal; recusa em assinar a ata	10% (parcial) ou 20% (total) do valor da ordem, do mês de manutenção ou do item registrado
Impedimento de licitar e contratar	Inexecução que cause grave dano, não manutenção da proposta, atraso injustificado reiterado, perda reiterada de mudas por negligência	Até 3 anos, no âmbito do Município
Declaração de inidoneidade	Fraude, documento falso, ato lesivo da Lei nº 12.846/2013	3 a 6 anos

CPL Folha Nº 130

12.2. As multas observarão o limite de 0,5% a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º), podem ser aplicadas com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12.3. Atraso superior a 20 dias no início do plantio ou dos serviços caracteriza inexecução e autoriza o cancelamento do registro e a convocação do cadastro reserva.

12.4. Na dosimetria, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos à Administração, as agravantes e atenuantes e a implantação de programa de integridade (art. 156, § 1º).

13. Ata de registro de preços e disposições finais

13.1. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas, por meio da Secretaria de Administração. Não há órgãos participantes; todas as secretarias integram o mesmo órgão.

13.2. O vencedor será convocado para assinar a ata em até 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

13.3. Será formado cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar preço igual ao do vencedor, na ordem de classificação.

13.4. O registro do fornecedor será cancelado se ele descumprir as condições da ata, não retirar a nota de empenho no prazo sem justificativa, não aceitar reduzir o preço quando superior ao de mercado ou sofrer sanção de impedimento ou inidoneidade.

13.5. Adesão por órgãos não participantes: admitida, nos limites do art. 86, §§ 4º e 5º – 50% por órgão aderente e o dobro do quantitativo de cada item no total.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor da ata, com base na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal.

CPL
Folha
Nº 131

Engenheiro Caldas/MG, 23 de novembro de 2026.

Marcos Badaró Nunes
Secretário Municipal de Administração

Paloma Oliveira Gonçalves
Engenheira Ambiental – CREA 369.117

CPL
Folha
Nº 132

Anexo I – Áreas de execução

Área	Endereço / Referência	m²
Praça Tiradentes	Av. Padre João Pina do Amaral, Engenheiro Caldas	2.400 m²
Praça Izidoro Isaías Gonçalves	Rua Belarmindo, Engenheiro Caldas	240 m²
Praça Mário Aurélio Barbosa	Rua Tabelião Afonso Lousada, São José do Acácio	2.345 m² mês
Praça Professora Adélia Dias Goulart	Rua da Matriz e Rua Espírito Santo, Divino do Traíra	250 m²
Praça Vereador Izaltino Simoncelos	Rua Vereador Tibúrcio Jonas e Rua Santa Bárbara, Divino do Traíra	150 m²
Praça Dr. Jaeder Albergaria	Praça da Câmara, Engenheiro Caldas	300 m² mês
Canteiro da Rotatória	Rua Belarmindo, Engenheiro Caldas	170 m²
Canteiro da Passarela	Entrada do Divino do Traíra	300 m²
Maria da Conceição Ferreira	Rua Adeodato José Martins, Engenheiro Caldas	1.500 m²
Creche	Rua Adeodato José Martins, Engenheiro Caldas	600 m²
Canteiro da Igreja Santa Bárbara	Praça da Matriz, Engenheiro Caldas	125 m²
Canteiro do CEMAP	Rua Frei Roberto Boca, Engenheiro Caldas	15 m²
Estádio Ricardino Cruz	Rua Francisco Dias da Fonseca, Engenheiro Caldas	7.480 m²
Campo São José do Acácio	Rua Rafael Cecato, São José do Acácio	5.720 m²
Estádio Di Stéphano Lopes Tavares	Rua Boanerges, Divino do Traíra	5.850 m²

A relação das áreas atendidas pela manutenção mensal, com metragem e frequência mínima das atividades, será definida pela Administração e integrará o edital. O plantio poderá ocorrer em outras áreas verdes públicas indicadas nas ordens de fornecimento.

CPL Folha Nº 133